

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

CERTAME RESTRITO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ 07.622.498/0001-73, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 13:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00015/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Data de abertura da sessão pública: 06/11/2026. Horário: 13:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em site eletrônico oficial do FMS e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO;

3.1.3.ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do FMS, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 10 (dez) dias.

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1012210012.2080 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde
1030110042.2082 – Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária
339030 – Material de Consumo
Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde
1030110042.2084 – Manutenção das Ações de Atenção Básica
339030 – Material de Consumo
Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde
1030210052.2086 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
339030 – Material de Consumo
Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde
1030210052.2094 – Manutenção do Samu
339030 – Material de Consumo
Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde
1030210052.2094 – Manutenção do Samu
339030 – Material de Consumo
Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde
1030210052.2094 – Manutenção do Samu
339030 – Material de Consumo.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é restrita, destinada, exclusivamente, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:

6.8.1. Atuem em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.8.2. Apresentem os documentos de habilitação exigidos neste instrumento; e

6.8.3. Atendam ao disposto no Art. 16, da Lei 14.133/21.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo FMS, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Fundo Municipal de Saúde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o FMS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do FMS;

10.20.2. Empresas brasileiras;

10.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.22.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo FMS; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação

ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.DECLARAÇÕES:

12.2.3.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.3.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida do licitante provisoriamente vencedor, exclusivamente em relação aos itens para os quais estiver sendo habilitado, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de produtos de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado.

12.3.2. Para os itens identificados como de maior relevância ou valor significativo, será exigida a comprovação de fornecimento anterior em quantitativo mínimo equivalente a 20% (vinte por cento) da quantidade estimada para o respectivo item, conforme a seguinte relação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (20%)
10	Carne bovina in natura	1.500 kg	300 kg
12	Frango inteiro congelado	1.992 kg	398,40 kg
13	Carne salgada – charque bovino	288 kg	57,60 kg
27	Leite em pó integral	2.160 pacotes	432 pacotes
33	Peixe in natura – filé de linguado	408 kg	81,60 kg
38	Queijo coalho	744 kg	148,80 kg

12.3.3. Para os demais itens não relacionados na tabela acima, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de características semelhantes e compatíveis com os itens para os quais o licitante estiver sendo habilitado, não sendo estabelecido percentual ou quantitativo mínimo de fornecimento anteriormente executado.

12.3.4. Os atestados deverão demonstrar a aptidão da empresa para o fornecimento dos produtos, admitindo-se a comprovação mediante fornecimentos anteriores de bens similares, não sendo necessária a identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto da licitação, desde que demonstrada a compatibilidade de suas características e natureza.

12.3.5. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para os itens de maior relevância ou valor significativo, desde que os documentos apresentados, em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos.

12.3.6. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnica em mais de um item, desde que seu conteúdo demonstre experiência anterior compatível com os respectivos produtos e, quando aplicável, atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para cada item.

12.3.7. Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa licitante e conter informações suficientes à identificação da pessoa jurídica emitente, à descrição dos produtos fornecidos e à comprovação da execução do fornecimento, incluindo os quantitativos quando necessários à verificação dos requisitos mínimos estabelecidos.

12.3.8. Não serão admitidas exigências de que os atestados se refiram a fornecimentos executados em localidades específicas ou dentro de períodos determinados, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

12.3.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações relacionadas aos fornecimentos declarados, inclusive mediante consulta às pessoas jurídicas emitentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.10. A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional tem por finalidade verificar a aptidão dos licitantes para o cumprimento das obrigações de fornecimento, considerando a natureza dos gêneros alimentícios, a necessidade de entregas periódicas e a importância da regularidade do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

12.4.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.4.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.2.Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera estadual e/ou municipal da sede da licitante.

12.4.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.5.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Fundo Municipal de Saúde relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do FMS, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, aplicando-se a variação acumulada do índice correspondente ao período.

17.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida para apuração provisória dos valores devidos, procedendo à liquidação de eventuais diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

17.5. Para fins de apuração definitiva do reajustamento, será obrigatória a utilização do índice oficial correspondente ao período de referência, promovendo-se os ajustes financeiros necessários em caso de utilização provisória de índices anteriormente divulgados.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, tenha sua divulgação interrompida definitivamente ou se torne inaplicável por determinação legal, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme as disposições da legislação vigente.

17.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços relacionados ao

objeto contratado, observadas as condições legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

17.8. O reajustamento de preços previsto contratualmente, quando atendidos os requisitos estabelecidos, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de outras circunstâncias enquadradas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados seus efeitos sobre as condições econômicas originalmente pactuadas.

17.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada mediante requerimento formal, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, incluindo elementos que demonstrem a efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e o nexo entre os acontecimentos apresentados e o desequilíbrio econômico-financeiro.

17.11. O prazo para manifestação e decisão administrativa sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação comprobatória necessária à análise, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação devidamente justificadas e legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 123 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A concessão de reajustamento ou de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais, a comprovação das condições que fundamentam sua aplicação e os procedimentos administrativos pertinentes, de modo a preservar as condições originalmente estabelecidas e assegurar a regularidade da execução contratual.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, será realizado mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

18.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência sumária dos quantitativos, volumes, identificação dos itens e integridade aparente das embalagens, com a finalidade de verificar preliminarmente sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de conformidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante conferência detalhada realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com verificação das características dos produtos, condições de conservação, prazos de validade, quantidades e demais requisitos estabelecidos, formalizando-se a aceitação por meio de termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.4. Para fins de aceitação dos gêneros alimentícios, deverão ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

- a) Correspondência entre os produtos entregues e aqueles descritos na respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, quanto à identificação, às especificações técnicas, às unidades de fornecimento e aos quantitativos solicitados;
- b) Atendimento aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos na legislação vigente, especialmente às normas sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto;
- c) Integridade das embalagens, que deverão estar limpas, adequadamente fechadas ou lacradas, quando aplicável, sem sinais de violação, vazamentos, deterioração ou quaisquer condições que comprometam a conservação dos alimentos;
- d) Regularidade das informações de rotulagem, incluindo identificação do fabricante, composição, peso ou volume, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações legalmente exigíveis;
- e) Prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas expressamente previstas para produtos de curta duração;
- f) Condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, especialmente em relação aos produtos perecíveis que necessitem de controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio;
- g) Ausência de sinais de contaminação, deterioração, alterações anormais de cor, odor, textura, consistência ou quaisquer características incompatíveis com a qualidade e a segurança exigidas para o consumo humano;
- h) Regularidade da procedência dos alimentos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis.

18.5. Os gêneros alimentícios que apresentarem irregularidades, avarias, divergências de quantidade, desconformidades com as especificações técnicas ou condições inadequadas de conservação e segurança alimentar serão rejeitados, total ou parcialmente, pela Administração, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à Contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.6. Identificada qualquer desconformidade, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, incluindo as despesas com recolhimento, transporte e nova entrega.

18.7. Os produtos apresentados em substituição ou complementação deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, ficando sujeitos aos mesmos procedimentos de conferência, verificação e recebimento aplicáveis ao fornecimento original.

18.8. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva dos produtos, tampouco afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sujeita às obrigações de correção de irregularidades identificadas durante a verificação de conformidade.

18.9. A Administração poderá realizar verificações adicionais sempre que houver indícios de irregularidades sanitárias, adulteração, contaminação ou inadequação dos produtos, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios de procedência, identificação de lotes e demais informações necessárias à avaliação da conformidade, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

18.10. A Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos deverá ser apresentada à Administração para conferência e processamento da despesa, devendo conter informações compatíveis com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos. O atesto para fins de liquidação ficará condicionado à confirmação do recebimento definitivo e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18.11. O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas, quando decorrentes de circunstâncias que lhe sejam atribuíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.12. O descumprimento dos critérios de aceitação, dos prazos de substituição ou das demais obrigações relacionadas ao fornecimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.13. Os procedimentos de recebimento e aceitação deverão ser documentados pelos servidores responsáveis, mediante registros das entregas, conferências realizadas, eventuais irregularidades e providências adotadas, garantindo a rastreabilidade do fornecimento e o adequado acompanhamento da execução contratual.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado e efetivamente fornecido, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da

respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, após a verificação da regularidade do fornecimento.

Proporcionar à Contratada as condições necessárias à fiel execução do objeto, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Emitir e encaminhar formalmente as Ordens de Fornecimento (OF) ou Autorizações de Compra (AC), indicando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento, respeitando os limites contratados e a programação das entregas quinzenais.

Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos gêneros alimentícios nos locais indicados, disponibilizando servidores responsáveis pela conferência dos produtos e observando os horários e procedimentos estabelecidos para as entregas.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos quantitativos, as especificações técnicas, as condições de conservação e os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, volumes e condições aparentes das embalagens, e proceder ao recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos gêneros alimentícios com as exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, especialmente quanto a atrasos nas entregas, divergências de quantitativos, produtos deteriorados, embalagens danificadas, prazos de validade incompatíveis ou descumprimento das especificações técnicas e exigências sanitárias.

Exigir a substituição ou complementação dos produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, conservação, segurança alimentar ou demais exigências contratuais, mediante registro das irregularidades e comunicação à Contratada para adoção das providências cabíveis.

Manter o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos, dos saldos contratuais e das ocorrências registradas durante a execução, de modo a assegurar o acompanhamento adequado do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do fornecimento, bem como comunicar tempestivamente eventuais alterações na programação das entregas ou nas condições operacionais de recebimento, observados os limites e as disposições contratuais.

Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos ou circunstâncias que possam interferir na execução regular do fornecimento, buscando prevenir situações de desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento das necessidades institucionais.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, ao acompanhamento e à fiscalização, à responsabilização das partes e às providências necessárias à adequada execução das obrigações pactuadas.

O exercício da fiscalização e do acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.2.Obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, assegurando o fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

Realizar o fornecimento de forma parcelada, com entregas periódicas programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante o recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), observando os quantitativos solicitados, os locais indicados e as condições estabelecidas pela Administração.

Efetuar as entregas no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro endereço situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao responsável pelo recebimento.

Fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade, observando rigorosamente as especificações técnicas e os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

Assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues devidamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, quando aplicáveis, ou em acondicionamentos apropriados, limpos, íntegros, resistentes e adequados à conservação dos produtos, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, peso ou volume, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Garantir a procedência regular dos alimentos fornecidos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis, responsabilizando-se pela autenticidade e regularidade das informações e documentos relacionados à origem dos produtos.

Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos adequados, higienizados e compatíveis com as características dos produtos, garantindo a manutenção das condições necessárias à preservação de sua qualidade, integridade e segurança alimentar durante todo o percurso até o local de entrega.

Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos que necessitem de controle térmico, utilizar veículos equipados com sistemas apropriados de refrigeração ou conservação da temperatura, observando as condições exigidas pela legislação sanitária e as especificações dos fabricantes, de modo a assegurar a manutenção da cadeia de frio e prevenir riscos de deterioração ou contaminação.

Entregar os produtos com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, observadas as condições específicas expressamente previstas para os alimentos de curta duração, sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis.

Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, deterioração, irregularidades sanitárias, divergências de quantidade, prazos de validade incompatíveis ou quaisquer desconformidades com as especificações e exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento definitivo ou pagamento, quando decorrentes de circunstâncias de sua responsabilidade.

Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes das obrigações assumidas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

Emitir e apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, observando a identificação do estabelecimento contratado e a legislação fiscal aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis.

Possuir e manter condições operacionais e logísticas compatíveis com o fornecimento contratado, incluindo estrutura adequada para armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, bem como pessoal suficiente para assegurar o atendimento das solicitações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Cumprir todas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar aplicáveis às atividades de comercialização, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para o exercício de suas atividades, quando cabíveis.

Comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as providências propostas para solução do problema, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

Atender prontamente às solicitações, orientações e notificações expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da qualidade, procedência, condições de transporte, conservação e regularidade dos produtos fornecidos.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas relacionadas à qualidade, conservação, transporte ou segurança sanitária dos gêneros alimentícios, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, considerando a vedação à subcontratação estabelecida para a presente contratação, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Manter representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, disponibilizando canais de contato atualizados para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

Cumprir integralmente os prazos e as condições de fornecimento, evitando interrupções injustificadas ou atrasos que possam comprometer o abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal

de Saúde, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, na forma prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, à responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento, à reparação de danos e ao cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração.

Executar todas as obrigações assumidas com observância às boas práticas de comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, cumprindo rigorosamente os preceitos legais, as normas sanitárias e as especificações técnicas aplicáveis, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo administrativo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente, após a efetiva entrega e o recebimento definitivo dos produtos fornecidos.

20.2. Considerando a natureza parcelada do fornecimento, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os preços unitários contratados e os quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento (OF).

20.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos gêneros alimentícios fornecidos, as respectivas quantidades, os valores unitários e totais, a identificação da Contratada e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, devendo guardar correspondência com os produtos efetivamente recebidos e com a respectiva Ordem de Fornecimento.

20.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade do fornecimento, mediante conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de qualidade, conservação e demais exigências contratuais, bem como ao atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no instrumento contratual.

10.5. Constatadas irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover as correções pertinentes. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado da apresentação da documentação devidamente regularizada, desde que cumpridas as demais condições necessárias à liquidação, sem prejuízo da responsabilidade da Administração por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.

20.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e regularização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

20.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada formalmente à Administração, observados os procedimentos financeiros e contábeis adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

20.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e o regime tributário da Contratada, mediante identificação dos valores correspondentes nos documentos de pagamento.

20.9. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e devidamente justificadas.

20.10. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer após a efetiva entrega dos produtos e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições de recebimento estabelecidas.

20.11. O pagamento realizado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, procedência, conservação e segurança alimentar dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada à correção de irregularidades e à substituição dos itens que apresentarem vícios ou desconformidades de sua responsabilidade.

20.12. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, será observada a compensação financeira eventualmente devida, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual e as disposições legais aplicáveis.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória: correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos itens ou da parcela da Ordem de Fornecimento não atendida no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;
- c) Multa compensatória: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, nos casos de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de infrações que comprometam integralmente a contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária proporcionalidade da penalidade;
- d) Impedimento de licitar e contratar: aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

21.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, observadas as disposições do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado pelo fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão especialmente consideradas, para fins de apuração de responsabilidade, as ocorrências relacionadas ao descumprimento injustificado dos prazos de entrega, à interrupção do fornecimento, à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, à inadequação das condições sanitárias e de conservação e à ausência de substituição dos produtos rejeitados no prazo contratualmente estabelecido.

21.6. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à multa moratória prevista neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderá ocorrer cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades desproporcionais ou a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

21.8. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao interessado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a competência da autoridade legalmente habilitada para sua aplicação, exigindo análise jurídica prévia e atendimento aos procedimentos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. Após a conclusão do processo administrativo e a constituição definitiva da penalidade, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa ou indenização devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da diferença remanescente, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.12. Sobre os valores de multas e indenizações não recolhidos no prazo estabelecido poderão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

21.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

21.14. A Administração deverá observar os procedimentos legalmente estabelecidos para registro e publicidade das sanções aplicadas, inclusive quanto à atualização das informações nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15. A reabilitação do licitante ou da Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer nas condições e hipóteses previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

21.16. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica, assegurando que as medidas adotadas sejam compatíveis com a gravidade da infração e com os prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. O Contratante e a Contratada deverão observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação ocorra de maneira lícita, adequada, transparente e limitada às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

22.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, sendo vedada a utilização de informações pessoais para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta ou compartilhamento.

22.3. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, o tratamento de dados pessoais deverá restringir-se, em regra, às informações necessárias à identificação dos representantes das partes, responsáveis pelas solicitações, profissionais encarregados das entregas e recebimentos, fiscais e gestores contratuais, bem como aos demais dados indispensáveis à execução, fiscalização e regularidade administrativa da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.4. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado seu aproveitamento para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras atividades estranhas ao objeto contratado, salvo quando houver fundamento legal específico que autorize o tratamento.

22.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.6. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes e demais profissionais autorizados a acessar dados pessoais relacionados à execução contratual estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização adequada dos dados, respondendo pelas condutas que lhes sejam legalmente imputáveis.

22.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses autorizadas pela LGPD, devendo ser observados os princípios da necessidade e da segurança, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto estabelecida nas condições contratuais.

22.8. O Contratante e a Contratada deverão observar as responsabilidades que lhes couberem na condição de agentes de tratamento de dados pessoais, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, competindo ao controlador determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento e ao operador realizar o tratamento em nome do controlador, quando configurada essa relação, nos termos da legislação aplicável.

22.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a parte que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente à outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, os dados eventualmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos possíveis danos, de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações legais perante os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabíveis.

22.10. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações de autoridades competentes relacionadas aos tratamentos realizados em decorrência da contratação, fornecendo, quando solicitado e dentro dos limites legais, as informações necessárias à demonstração da regularidade das operações de tratamento.

22.11. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente para atendimento de obrigações legais ou regulatórias, prestação de contas, fiscalização, controle e exercício regular de direitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

22.12. Encerrada a relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver, conforme as orientações do Contratante e as disposições legais aplicáveis, os dados pessoais tratados exclusivamente em razão da execução do contrato, ressalvada a conservação de informações necessária ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos, asseguradas as condições adequadas de segurança e confidencialidade.

22.13. O acesso a informações relacionadas aos usuários dos serviços públicos de saúde, inclusive dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução de atividade legalmente autorizada, observadas as restrições de acesso, as medidas de segurança pertinentes e as disposições específicas da LGPD, especialmente quanto à proteção de dados referentes à saúde.

22.14. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer situação identificada durante a execução contratual que possa representar descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, adotando tempestivamente as providências necessárias à regularização da ocorrência e à prevenção de novos incidentes.

22.15. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

23.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

23.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Contratante, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a observância das condições técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas.

23.2. A gestão contratual compreenderá a coordenação e o acompanhamento administrativo da execução do objeto, incluindo o controle da vigência, dos quantitativos contratados, dos saldos disponíveis, dos prazos de fornecimento, dos pagamentos e das demais obrigações assumidas, visando assegurar o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas.

23.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos;
- b) Monitorar os prazos de vigência, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis, adotando as providências necessárias para evitar interrupções no abastecimento das unidades atendidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- c) Acompanhar a programação das entregas quinzenais e a regularidade do atendimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra expedidas pela Administração;
- d) Analisar as informações e ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato, adotando ou encaminhando as providências administrativas necessárias à correção de irregularidades;
- e) Acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, observando os documentos de recebimento e os atestos emitidos pelos responsáveis competentes;
- f) Comunicar à autoridade competente situações que possam justificar alterações contratuais, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas legalmente previstas.

23.4. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento direto do fornecimento dos gêneros alimentícios, com verificação do cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e das condições de qualidade, conservação, transporte e segurança alimentar, cabendo ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências administrativas.

23.5. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, verificando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos e os prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a regularidade das entregas, observando a periodicidade quinzenal e o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento de cada solicitação, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, características de apresentação, composição, peso, volume e demais condições exigidas;
- d) Conferir as condições de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles classificados como perecíveis, que necessitem de refrigeração ou manutenção da cadeia de frio;
- e) Verificar a integridade das embalagens, as informações de rotulagem, a identificação dos lotes, os prazos de validade e as condições sanitárias dos produtos entregues;
- f) Registrar e comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- g) Acompanhar a substituição ou complementação dos produtos rejeitados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

h) Verificar a documentação apresentada pela Contratada, especialmente as Notas Fiscais e os documentos relacionados às entregas, promovendo o atesto quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes;

i) Manter registros das entregas realizadas, das ocorrências identificadas, das notificações expedidas e das providências adotadas durante a execução contratual.

23.6. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações e demais exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela Administração.

23.7. A fiscalização deverá observar especial atenção às condições sanitárias dos produtos fornecidos, considerando a diversidade dos gêneros alimentícios contratados. Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos sujeitos a condições específicas de conservação, deverão ser verificadas, no momento da entrega, as condições de transporte, temperatura, integridade das embalagens e procedência, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

23.8. Os produtos que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, avarias, deterioração ou condições inadequadas ao consumo humano deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo a Contratada formalmente notificada para providenciar sua substituição ou complementação no prazo contratualmente estabelecido, sem qualquer ônus adicional à Administração.

23.9. O acompanhamento da execução contratual deverá contemplar o controle das quantidades solicitadas, efetivamente entregues e recebidas, bem como dos saldos disponíveis por item, permitindo à Administração verificar a evolução do consumo e planejar as solicitações subsequentes, de acordo com as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

23.10. As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, assegurando o registro das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos, ocorrências e demais informações relevantes ao acompanhamento do fornecimento.

23.11. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas. As situações que ultrapassem sua competência deverão ser comunicadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

23.12. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos gêneros alimentícios e à regularidade do abastecimento, deverá ser objeto de registro e avaliação pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, podendo resultar na adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive na instauração de procedimento para apuração de

responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.13. A Administração poderá contar com o auxílio de terceiros contratados para assistência e fornecimento de informações técnicas relacionadas à fiscalização contratual, quando necessário, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições e responsabilidades próprias dos agentes públicos designados.

23.14. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou pelos danos decorrentes de falhas no cumprimento de suas obrigações, permanecendo responsável pelas medidas corretivas necessárias e pelas consequências legalmente atribuíveis à sua atuação.

23.15. A atuação conjunta do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução, a identificação tempestiva de eventuais irregularidades e a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade do fornecimento, com especial atenção à prevenção de situações de desabastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

24.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, devendo a Contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

24.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle direto da Administração sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à qualidade, às condições sanitárias, ao acondicionamento, à conservação e à regularidade das entregas dos gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e às suas unidades vinculadas.

24.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservar a segurança alimentar e a continuidade do abastecimento, a execução direta das obrigações pela Contratada permitirá maior rastreabilidade dos produtos, identificação dos responsáveis pelo fornecimento e efetividade dos procedimentos de fiscalização, recebimento e responsabilização contratual.

24.4. A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações de fornecimento assumidas perante a Administração, nem promover a cessão da posição contratual sem observância das hipóteses e dos procedimentos legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto durante toda a vigência contratual.

24.5. A utilização de transportadoras ou prestadores de serviços logísticos auxiliares, quando necessária, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros das obrigações contratuais de fornecimento. Nessa hipótese, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a integridade dos produtos, as condições adequadas de transporte e conservação, o cumprimento dos prazos e a regularidade das entregas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

24.6. A vedação estabelecida não afasta a possibilidade de aquisição dos gêneros alimentícios junto a fabricantes, distribuidores ou produtores regularmente estabelecidos, desde que a Contratada permaneça como única responsável pelo fornecimento perante a Administração e pelo cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e contratuais.

24.7. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e à eventual extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.8. A proibição da subcontratação observa o disposto no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de preservar a responsabilidade direta da Contratada pela regularidade, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos.

25.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FMS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FMS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FMS.

25.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

25.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo FMS, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 20 de outubro de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal nº 73, de 28 de dezembro de 2023; e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, consideradas suas alterações posteriores.

1.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, mediante entregas periódicas a cada 15 (quinze) dias, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, mediante emissão de Ordem de Fornecedor (OF) ou Autorização de Compra (AC) pelo setor competente, observados os quantitativos contratados e as condições de execução estabelecidas.

1.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente, especialmente às normas sanitárias aplicáveis, garantindo sua adequação ao consumo humano.

1.5. A contratação compreenderá 39 (trinta e nove) itens, com valor global estimado de R\$ 221.906,92 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e seis reais e noventa e dois centavos), conforme os quantitativos e preços unitários definidos na pesquisa de preços que integra a instrução do processo administrativo.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários à manutenção das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2.1.2. O abastecimento de gêneros alimentícios é necessário ao adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente daquelas que desenvolvem atividades em regime de plantão, atendimento ininterrupto ou horários diferenciados, incluindo os serviços de urgência e emergência, a base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), as Unidades Básicas de Saúde e demais estruturas integrantes da rede municipal. A disponibilidade desses produtos contribui para o suporte às rotinas institucionais e para a manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades dos profissionais e servidores envolvidos na prestação dos serviços públicos de saúde.

2.1.3. A necessidade de realização de novo procedimento licitatório também decorre das dificuldades verificadas na execução do Contrato nº 00051/2026, celebrado com a empresa PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00027/2026, cujo objeto contemplava o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios ao Fundo Municipal de Saúde. Durante a execução contratual, foram constatados atrasos reiterados e posterior interrupção do atendimento das solicitações de fornecimento, comprometendo a regularidade do abastecimento e exigindo da Administração a adoção das providências administrativas cabíveis.

2.1.4. Diante desse cenário, a nova contratação busca assegurar condições adequadas de abastecimento, reduzir os riscos de descontinuidade e estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização que favoreçam o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores. A ausência de fornecimento regular poderá ocasionar dificuldades na organização das atividades institucionais, comprometer o atendimento das demandas cotidianas e exigir a adoção de medidas administrativas não planejadas para suprir necessidades imediatas.

2.1.5. A contratação compreenderá o fornecimento de diferentes categorias de gêneros alimentícios, incluindo carnes, pescados, laticínios, cereais, derivados e produtos alimentícios industrializados, que deverão atender aos padrões de qualidade, conservação e segurança alimentar estabelecidos nas especificações técnicas e na legislação sanitária aplicável, assegurando condições apropriadas ao consumo humano.

2.1.6. A opção pelo fornecimento parcelado, com entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, permitirá adequar as quantidades solicitadas às necessidades efetivas das unidades atendidas, considerando a capacidade de armazenamento, os prazos de validade e as características de conservação dos produtos. Essa sistemática contribuirá para reduzir desperdícios, evitar estoques excessivos e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.1.7. A contratação pelo período de 12 (doze) meses proporcionará maior previsibilidade administrativa, permitindo a programação das aquisições e a manutenção do abastecimento durante a vigência contratual. O planejamento anual também favorece a racionalização dos procedimentos de aquisição, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições comerciais potencialmente mais vantajosas para a Administração.

2.1.8. Portanto, a contratação apresenta-se necessária para garantir o atendimento das demandas institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, assegurar a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios e preservar as condições adequadas de funcionamento das

unidades vinculadas à rede municipal de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. A estimativa dos quantitativos foi estabelecida com base nas necessidades de abastecimento identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, formalizadas por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 000063/2026, considerando a previsão de utilização dos gêneros alimentícios pelas unidades vinculadas à rede municipal de saúde durante o período de 12 (doze) meses.

2.2.2. O dimensionamento contempla 39 (trinta e nove) itens, compreendendo diferentes categorias de gêneros alimentícios, cujas quantidades foram individualizadas conforme as respectivas unidades de fornecimento e a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde. A definição dos quantitativos busca assegurar disponibilidade suficiente para atender às necessidades institucionais, evitando tanto a insuficiência de produtos quanto a formação de estoques incompatíveis com a capacidade de armazenamento e consumo das unidades.

2.2.3. Para fins de planejamento, foram consideradas a natureza recorrente da demanda, as características de consumo dos produtos, as necessidades operacionais das unidades atendidas e a previsão de abastecimento ao longo da vigência contratual. Os registros de consumo e de aquisições anteriores, quando disponíveis, deverão subsidiar a memória de cálculo dos quantitativos, permitindo demonstrar a compatibilidade entre a demanda estimada e as necessidades efetivas da Administração.

2.2.4. A diversidade dos produtos exige atenção às particularidades de conservação, armazenamento e utilização, especialmente em relação aos gêneros alimentícios perecíveis, cujos prazos de validade e condições sanitárias demandam maior controle sobre as quantidades recebidas. Por essa razão, os quantitativos estimados correspondem à necessidade global prevista para o período contratual, enquanto as quantidades de cada entrega deverão ser definidas conforme a demanda efetiva das unidades atendidas.

2.2.5. O fornecimento ocorrerá mediante entregas periódicas a cada 15 (quinze) dias, formalizadas por Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra expedidas pelo setor competente. A programação das solicitações deverá considerar o consumo previsto, a disponibilidade de produtos em estoque e a capacidade de conservação, permitindo ajustes nas quantidades de cada remessa, respeitados os limites contratados.

2.2.6. A estimativa também considera a necessidade de prevenir situações de desabastecimento, especialmente diante das dificuldades verificadas na contratação anterior. O dimensionamento para 12 (doze) meses busca proporcionar maior segurança ao planejamento das aquisições e permitir que a Administração mantenha o fornecimento de forma organizada, sem depender de contratações sucessivas para suprir necessidades recorrentes.

2.2.7. As quantidades previstas não representam obrigação de aquisição integral e imediata dos produtos, devendo o fornecimento observar as solicitações formalmente emitidas pela Administração

e as condições estabelecidas no instrumento contratual. O acompanhamento dos saldos e das entregas permitirá controlar o consumo e identificar eventuais variações na demanda durante a execução.

2.2.8. Os quantitativos encontram-se discriminados na relação de itens que integra o presente instrumento, acompanhados das respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e valores estimados, constituindo referência para a apresentação das propostas, o julgamento da licitação e o acompanhamento da execução contratual.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ , SABOR: TRADICIONAL , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM LEITE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACHOCOLATADO EM PÓ CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. PCT. COM 400G.	PCT	180	6,75	1.215,00	ME
2	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.	KG	1320	3,84	5.068,80	ME
3	AMIDO, BASE: DE MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AMIDO DE MILHO, EM EMBALAGEM DE 200G.	UN	96	4,13	396,48	ME
4	ARROZ, TIPO: 1 , TIPO CLASSE: LONGO FINO , TIPO SUBGRUPO: PARBOILIZADO , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR UNIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS., NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E PLÁSTICO ATÓXICO.	KG	900	3,90	3.510,00	ME
5	AZEITE OLIVA, NOME: AZEITE DE OLIVA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AZEITE AZEITE ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA , TIPO: PURO , TEOR DA ACIDEZ: EXTRA VIRGEM ? MENOR QUE 0,8%	UN	96	17,30	1.660,80	ME
6	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO , SABOR: CREAM CRACKER , CLASSIFICAÇÃO: SALGADO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 400 GR, COM DUPLA PROTEÇÃO.	PCT	1560	3,89	6.068,40	ME
7	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO , SABOR: COCO , CLASSIFICAÇÃO: DOCE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , TIPO: ROSQUINHA , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	1080	3,96	4.276,80	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

8	BISCOITO, SABOR: MAIZENA , TIPO: SEM RECHEIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO DOCE TIPO MARIA MAISENA, SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO REDONDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	1320	3,85	5.082,00	ME
9	CAFÉ, NOME: CAFE MOIDO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA CONTENDO 200 GR.	PCT	120	15,94	1.912,80	ME
10	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN - NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSSES), DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1500	42,00	63.000,00	ME
11	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO: FÍGADO , APRESENTAÇÃO: RESFRIADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FÍGADO, RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOBRE INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSO DE GORDURAS, CARTILAGEM E APONEUROSSES), DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIANDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ PERMANECER ÍNTEGRA POR TODO O PERÍODO DE VALIDADE DO PRODUTO.	KG	36	13,13	472,68	ME
12	CARNE FRANGO, TIPO: INTEIRO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO INTEIRO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	1992	11,34	22.589,28	ME
13	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO - CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	288	53,29	15.347,52	ME
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ, SABOR HORTELÃ ? COM EMBALAGEM CONTENDO 10	UN	180	4,49	808,20	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	SAQUINHOS, DEVENDO CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SABOR: HORTELÃ. PESO MÍNIMO DE 10G					
15	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ DE EVA CIDREIRA EMBALAGEM COM 10 SAQUINHOS NO MÍNIMO DE 10GR. DEVE CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM, DE FORMA DE LEGÍVEL, A COMPOSIÇÃO, OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE	UN	180	4,01	721,80	ME
16	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ EM CAIXA COM 10 SACHÊ MÍNIMO DE 10G, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. SABOR CAMOMILA.	UN	180	3,82	687,60	ME
17	CONDIMENTO, TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: DESIDRATADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONDIMENTO TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: NATURA.	UN	48	2,36	113,28	ME
18	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA CALABRESA , TAMANHO: GROSSA , TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LINGUIÇA CALABRESA, CONGELADA A ?18°C, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	348	20,44	7.113,12	ME
19	EMBUTIDO, TIPO: SALSICHA HOT DOG , TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SALSICHA DE CARNE BOVINA, TIPO HOT?DOG COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%	KG	72	8,15	586,80	ME
20	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM COM 340G.	UN	480	2,37	1.137,60	ME
21	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA , SUBGRUPO: BRANCA , CLASSE: FINA , ASPECTO FÍSICO: TIPO 1 , ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA, SECA, FINA, TORRADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.	KG	336	4,08	1.370,88	ME
22	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO , TIPO: CANJIQUINHA/XERÉM , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: XERÉM PRÉ?COZIDO ? FLOCOS DE MILHO ? EMBALAGEM DE 500G ? XERÉM DE MILHO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (PACOTE COM 500G)	UN	300	2,14	642,00	ME
23	FARINHA TRIGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPECIAL E PRODUTO 100% NATURAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ? SEM	KG	180	4,89	880,20	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	FERMENTO, LIMPA, DESGERMINADA, DE COR BRANCA, ISENTA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE 1 KG.					
24	FERMENTO, TIPO: QUÍMICO , APRESENTAÇÃO: PÓ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO (BACILLUS THURINGIENSIS E/OU STREPTOMYCES VIRIDIOCHROMOGENES E /OU AGROBACTERIUM UMEFACIENS E/OU ZEA MAYS), FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. POTE COM 100 G.	PCT	120	4,93	591,60	ME
25	FRIOS, VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO , TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO , APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MORTADELA ? CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, CARNE DE FRANGO, ÁGUA, GORDURA DE FRANGO, FÉCULA DE MANDIOCA, SAL, PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ESPECIARIA:PIMENTA BRANCA, AROMAS NATURAIS DE:COENTRO, ALHO, PIMENTAS PRETA E VERMELHA, AROMA NATURAL DE FUMAÇA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ESTABILIZANTE: POLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 452I),,ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO (INS 316), CONSERVANTE: NITRITO DE SÓDIO (INS 250). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	24	10,39	249,36	ME
26	LEITE CÔCO, TIPO: MAGRO , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR DE GORDURA REDUZIDA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE DE COCO: PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	360	4,26	1.533,60	ME
27	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL ? COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PCT. COM 200G	PCT	2160	6,40	13.824,00	ME
28	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MARGARINA VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS (CONTÉM ÓLEO DE SOJA*), SAL, CLORETO DE POTÁSSIO, EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E ÉSTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, AROMATIZANTES, ANTIOXIDANTES: EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, BHT, TOCOFERÓIS E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA.	UN	336	7,10	2.385,60	ME
29	MOLHO PIMENTA, COMPOSIÇÃO: ÁGUA/PIMENTA VERMELHA MOÍDA/VINAGRE DE ALCOOL/SAL , APLICAÇÃO: ALIMENTOS , TIPO USO: CULINÁRIA EM GERAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MOLHO DE PIMENTA ? DEVERÁ SER ELABORADO A PARTIR DE UMA SELEÇÃO DE PIMENTAS ISENTO DE FERMENTAÇÃO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM C/ 150 ML	UN	48	3,41	163,68	ME
30	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA: CANOLA , APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , TIPO: REFINADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL. ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM 900 ML	UN	300	9,00	2.700,00	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

31	OVO, ORIGEM: GALINHA , GRUPO: BRANCO , CLASSE: A , TIPO: MÉDIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: OVO DE GALINHA, NA COLORAÇÃO BRANCA, TAMANHO MÉDIO, COM A CASCA LIMPA, INTEGRAL (SEM RACHADURAS) E SEM DEFORMAÇÃO, PESO MÍNIMO DE 50 GRAMAS, A CLARA DEVE SER LÍMPIDA, TRANSPARENTE E CONSISTENTE E A GEMA DEVE SER TRANSLÚCIDA, CONSISTENTE, CENTRALIZADA E SEM DESENVOLVIMENTO DE GERMES. BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BJ	276	19,88	5.486,88	ME
32	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: MOLHO TOMATE/ÁGUA/ÓLEO COMESTÍVEL E SAL , PRAZO VALIDADE: 15 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, EVISCERADAS, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ INTERNO. DE 125G	LT	180	4,72	849,60	ME
33	PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE: LINGUADO , APRESENTAÇÃO: FILÉ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	408	26,37	10.758,96	ME
34	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POUPA DE FRUTA CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÂS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1000G, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO SABOR DE ACEROLA.	KG	360	8,23	2.962,80	ME
35	POLPA DE FRUTA, TIPO: GRAVIOLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA ? CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO ESABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACOPLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADE 100G, EM SACO PLASTICO	KG	360	8,08	2.908,80	ME
36	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POUPA DE FRUTA CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÂS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1000G, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO SABOR DE MARACUJÁ	KG	360	13,83	4.978,80	ME
37	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% , APRESENTAÇÃO: FLOCOS , ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA , SABOR: CARNE BOVINA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COM SABOR CARNE, EM GRÃOS, 100% NATURAL, DESIDRATADA E DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. PACOTE 500 G.	PCT	24	6,04	144,96	ME



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

38	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: COALHO , TIPO: FRESCO , APRESENTAÇÃO: PEÇA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: QUEIJO ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: COALHO , TIPO: FRESCO , APRESENTAÇÃO: PEÇA	KG	744	33,76	25.117,44	ME
39	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: PRATO , APRESENTAÇÃO: PEÇA , TEOR GORDURA: BAIXO TEOR DE GORDURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: QUEIJO PRATO FATIADO, MACIO, DE MASSA PRENSADA E TEXTURA, COLORAÇÃO AMARELA E SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.	KG	84	39,03	3.278,52	ME
TOTAL					222.596,64	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

3.2. Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, ocorrerá de forma parcelada e periódica, com entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, durante a vigência contratual, mediante emissão e encaminhamento formal de Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC) pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, observadas as necessidades efetivas da Administração e os quantitativos contratados.

4.2. As Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra deverão indicar os produtos solicitados, as respectivas quantidades, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento, cabendo à contratada atender às solicitações nas condições estabelecidas, garantindo a regularidade do abastecimento das unidades vinculadas à rede municipal de saúde.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado no endereço abaixo indicado, ou em outro local situado no território municipal expressamente informado na respectiva Ordem de Fornecimento:

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas/PE;

Endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE;

E-mail: smscasinhaspe@hotmail.com.

4.4. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento, de modo a assegurar a disponibilidade de pessoal para conferência dos produtos e a adequada organização das atividades de abastecimento.

4.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

4.6. DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em perfeitas condições de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas e às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

4.6.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, quando aplicáveis, ou em acondicionamentos apropriados à sua natureza, devidamente limpos, íntegros, resistentes e adequados ao transporte e armazenamento, contendo as informações de rotulagem exigidas pela legislação pertinente, especialmente identificação do fabricante, composição, peso ou volume, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.6.3. Os alimentos de origem animal deverão possuir procedência regular, identificação e comprovação de inspeção sanitária pelos órgãos competentes, quando legalmente exigidas, não sendo admitidos produtos provenientes de estabelecimentos irregulares ou que apresentem condições inadequadas ao consumo humano.

4.6.4. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e compatíveis com as características dos produtos, observando as condições necessárias à preservação de sua integridade e qualidade durante todo o percurso até o local de entrega.

4.6.5. Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos que necessitem de controle térmico, o transporte deverá ocorrer obrigatoriamente em veículos dotados de sistemas adequados de refrigeração ou conservação da temperatura, conforme as exigências sanitárias aplicáveis, assegurando a manutenção da cadeia de frio e evitando alterações que possam comprometer a segurança alimentar.

4.6.6. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, descongelamento inadequado, alterações de cor, odor ou textura, embalagens violadas ou danificadas, presença de sujidades, infestação por pragas ou quaisquer outras condições incompatíveis com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

4.6.7. No momento de cada entrega, os gêneros alimentícios deverão apresentar prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, observadas as especificações e eventuais condições particulares expressamente previstas para os produtos de curta duração, sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis.

4.6.8. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam transportados e entregues em condições que preservem suas características originais, responsabilizando-se integralmente por danos, perdas, deterioração ou irregularidades decorrentes de acondicionamento, manuseio ou transporte inadequados.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência sumária das quantidades, volumes, identificação dos produtos e integridade aparente das embalagens, para posterior verificação detalhada da conformidade com as exigências contratuais.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, das especificações técnicas, dos quantitativos, das condições de conservação, dos prazos de validade e demais requisitos exigidos, formalizando-se a aceitação dos produtos pelo responsável designado.

4.7.2. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais e demais informações necessárias à conferência, permitindo sua vinculação à correspondente Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra.

4.7.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos gêneros alimentícios até a conclusão dos procedimentos de verificação e recebimento definitivo.

4.7.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias, quantidades solicitadas ou demais exigências contratuais, mediante registro da irregularidade e comunicação à contratada.

4.8. DA SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PRODUTOS

4.8.1. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, divergência de quantidade, inadequação sanitária ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar a substituição ou complementação dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração.

4.8.2. A substituição ou complementação deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, incluindo todas as despesas com transporte, recolhimento, acondicionamento e nova entrega dos produtos.

4.8.3. Os produtos apresentados em substituição deverão atender integralmente às condições e especificações exigidas, ficando sujeitos aos mesmos procedimentos de conferência e recebimento previstos para o fornecimento original.

4.8.4. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega, substituição ou complementação, bem como a reincidência no fornecimento de produtos inadequados, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.8.5. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, inclusive por vícios ou irregularidades identificados após o recebimento definitivo, quando decorrentes de falhas de fabricação, conservação, transporte ou outras circunstâncias que lhe sejam atribuíveis, observadas as responsabilidades legalmente estabelecidas.

4.9. A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, assegurando a regularidade das entregas, a preservação da qualidade dos gêneros alimentícios e o atendimento das necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE durante toda a vigência contratual.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada para identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as quantidades previstas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local e das condições de execução do objeto.

5.2. A estimativa dos preços foi elaborada mediante utilização de plataforma especializada em pesquisa de preços, contemplando referências de aquisições e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como informações provenientes de outras fontes de pesquisa identificadas no respectivo relatório, observada a compatibilidade das características, especificações e unidades de fornecimento dos produtos pesquisados.

5.3. Para a definição dos valores unitários estimados, foi adotada a metodologia de média saneada dos preços obtidos, conforme demonstrado no Relatório de Cotação elaborado em 09 de outubro de 2026. O procedimento considerou a análise dos valores coletados, buscando reduzir a influência de preços discrepantes e estabelecer referências compatíveis com as condições de mercado, de modo a proporcionar maior confiabilidade à estimativa da contratação.

5.4. A pesquisa de preços contemplou os 39 (trinta e nove) itens previstos para a contratação, considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, as características dos gêneros alimentícios e as condições de fornecimento parcelado. Na avaliação dos preços, deverão ser considerados os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, acondicionamento, carga, descarga, tributos e demais despesas inerentes às obrigações da contratada, especialmente quanto aos produtos perecíveis que exigem condições específicas de conservação.

5.5. Com base nos resultados da pesquisa realizada, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 222.596,64 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme os preços unitários e quantitativos discriminados na relação de itens que integra o presente instrumento.

5.6. Os valores estimados constituem parâmetros de referência para o procedimento licitatório, devendo a seleção das propostas observar os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a compatibilidade dos preços ofertados com as condições de mercado e a busca pela proposta mais

vantajosa para a Administração, respeitados os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público.

5.7. A pesquisa de preços, acompanhada do respectivo relatório, das referências utilizadas, da metodologia de cálculo e dos demais documentos comprobatórios, integra a instrução do processo administrativo, permitindo a verificação da formação dos valores estimados e assegurando a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

5.8. Relativamente à execução da despesa, a contratação deverá observar a disponibilidade e a adequação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme informações e documentos fornecidos pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado e efetivamente fornecido, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, após a verificação da regularidade do fornecimento.

6.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias à fiel execução do objeto, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.3. Emitir e encaminhar formalmente as Ordens de Fornecimento (OF) ou Autorizações de Compra (AC), indicando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento, respeitando os limites contratados e a programação das entregas quinzenais.

6.4. Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos gêneros alimentícios nos locais indicados, disponibilizando servidores responsáveis pela conferência dos produtos e observando os horários e procedimentos estabelecidos para as entregas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos quantitativos, as especificações técnicas, as condições de conservação e os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

6.6. Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, volumes e condições aparentes das embalagens, e proceder ao recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos gêneros alimentícios com as exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, especialmente quanto a atrasos nas entregas, divergências de quantitativos,

produtos deteriorados, embalagens danificadas, prazos de validade incompatíveis ou descumprimento das especificações técnicas e exigências sanitárias.

6.8. Exigir a substituição ou complementação dos produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, conservação, segurança alimentar ou demais exigências contratuais, mediante registro das irregularidades e comunicação à Contratada para adoção das providências cabíveis.

6.10. Manter o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos, dos saldos contratuais e das ocorrências registradas durante a execução, de modo a assegurar o acompanhamento adequado do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

6.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do fornecimento, bem como comunicar tempestivamente eventuais alterações na programação das entregas ou nas condições operacionais de recebimento, observados os limites e as disposições contratuais.

6.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos ou circunstâncias que possam interferir na execução regular do fornecimento, buscando prevenir situações de desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento das necessidades institucionais.

6.14. Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, ao acompanhamento e à fiscalização, à responsabilização das partes e às providências necessárias à adequada execução das obrigações pactuadas.

6.15. O exercício da fiscalização e do acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, assegurando o fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

7.2. Realizar o fornecimento de forma parcelada, com entregas periódicas programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante o recebimento da correspondente Ordem de Fornecedor (OF) ou Autorização de Compra (AC), observando os quantitativos solicitados, os locais indicados e as condições estabelecidas pela Administração.

7.3. Efetuar as entregas no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro endereço situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecedor, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao responsável pelo recebimento.

7.4. Fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade, observando rigorosamente as especificações técnicas e os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

7.5. Assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues devidamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, quando aplicáveis, ou em acondicionamentos apropriados, limpos, íntegros, resistentes e adequados à conservação dos produtos, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, peso ou volume, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

7.6. Garantir a procedência regular dos alimentos fornecidos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis, responsabilizando-se pela autenticidade e regularidade das informações e documentos relacionados à origem dos produtos.

7.7. Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos adequados, higienizados e compatíveis com as características dos produtos, garantindo a manutenção das condições necessárias à preservação de sua qualidade, integridade e segurança alimentar durante todo o percurso até o local de entrega.

7.8. Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos que necessitem de controle térmico, utilizar veículos equipados com sistemas apropriados de refrigeração ou conservação da temperatura, observando as condições exigidas pela legislação sanitária e as especificações dos fabricantes, de modo a assegurar a manutenção da cadeia de frio e prevenir riscos de deterioração ou contaminação.

7.9. Entregar os produtos com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, observadas as condições específicas expressamente previstas para os alimentos de curta duração, sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.10. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, deterioração, irregularidades sanitárias, divergências de quantidade, prazos de validade incompatíveis ou quaisquer desconformidades com as especificações e exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento definitivo ou pagamento, quando decorrentes de circunstâncias de sua responsabilidade.

7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes das obrigações assumidas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

7.12. Emitir e apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, observando a identificação do estabelecimento contratado e a legislação fiscal aplicável.

7.13. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis.

7.14. Possuir e manter condições operacionais e logísticas compatíveis com o fornecimento contratado, incluindo estrutura adequada para armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, bem como pessoal suficiente para assegurar o atendimento das solicitações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.15. Cumprir todas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar aplicáveis às atividades de comercialização, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para o exercício de suas atividades, quando cabíveis.

7.16. Comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as providências propostas para solução do problema, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

7.17. Atender prontamente às solicitações, orientações e notificações expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

7.18. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da qualidade, procedência, condições de transporte, conservação e regularidade dos produtos fornecidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas relacionadas à qualidade, conservação, transporte ou segurança sanitária dos gêneros alimentícios, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, considerando a vedação à subcontratação estabelecida para a presente contratação, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7.21. Manter representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, disponibilizando canais de contato atualizados para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

7.22. Cumprir integralmente os prazos e as condições de fornecimento, evitando interrupções injustificadas ou atrasos que possam comprometer o abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, na forma prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.23. Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, à responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento, à reparação de danos e ao cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração.

7.24. Executar todas as obrigações assumidas com observância às boas práticas de comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, cumprindo rigorosamente os preceitos legais, as normas sanitárias e as especificações técnicas aplicáveis, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando a natureza parcelada do objeto, a periodicidade das entregas e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, admitida a prorrogação dos prazos nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa e autorização da Administração.

8.1.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), expedida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observados os quantitativos, as especificações e o local de entrega indicados na solicitação.

8.1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e periódica, com entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão das correspondentes Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, respeitados os quantitativos contratados e o prazo máximo de entrega estabelecido no subitem anterior.

8.1.3. As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas com antecedência compatível com o prazo de entrega, permitindo à Contratada organizar as atividades de separação, acondicionamento, transporte e distribuição dos produtos, especialmente daqueles que exigem condições específicas de conservação e controle de temperatura.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro local situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades operacionais da Administração.

8.2.1. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

8.2.2. Eventuais impedimentos que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega deverão ser comunicados formalmente pela Contratada à Administração, acompanhados das respectivas justificativas, para avaliação e adoção das providências cabíveis, não sendo admitida a alteração unilateral dos prazos contratualmente estabelecidos.

8.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando caracterizada a natureza de fornecimento contínuo e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da Administração.

8.3.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação da regularidade da execução contratual e autorização da autoridade competente, mediante formalização do instrumento adequado, não constituindo direito automático da Contratada.

8.4. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter condições operacionais e logísticas suficientes para atender às solicitações de fornecimento, assegurando a regularidade das entregas, a qualidade dos gêneros alimentícios e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, aplicando-se a variação acumulada do índice correspondente ao período.

9.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida para apuração provisória dos valores devidos, procedendo à liquidação de eventuais diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

9.5. Para fins de apuração definitiva do reajustamento, será obrigatória a utilização do índice oficial correspondente ao período de referência, promovendo-se os ajustes financeiros necessários em caso de utilização provisória de índices anteriormente divulgados.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, tenha sua divulgação interrompida definitivamente ou se torne inaplicável por determinação legal, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme as disposições da legislação vigente.

9.7. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços relacionados ao objeto contratado, observadas as condições legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

9.8. O reajustamento de preços previsto contratualmente, quando atendidos os requisitos estabelecidos, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de outras circunstâncias enquadradas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados seus efeitos sobre as condições econômicas originalmente pactuadas.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada mediante requerimento formal, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos

alegados, incluindo elementos que demonstrem a efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e o nexo entre os acontecimentos apresentados e o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.11. O prazo para manifestação e decisão administrativa sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação comprobatória necessária à análise, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação devidamente justificadas e legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 123 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A concessão de reajustamento ou de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais, a comprovação das condições que fundamentam sua aplicação e os procedimentos administrativos pertinentes, de modo a preservar as condições originalmente estabelecidas e assegurar a regularidade da execução contratual.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo administrativo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente, após a efetiva entrega e o recebimento definitivo dos produtos fornecidos.

10.2. Considerando a natureza parcelada do fornecimento, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os preços unitários contratados e os quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento (OF).

10.3. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos gêneros alimentícios fornecidos, as respectivas quantidades, os valores unitários e totais, a identificação da Contratada e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, devendo guardar correspondência com os produtos efetivamente recebidos e com a respectiva Ordem de Fornecimento.

10.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade do fornecimento, mediante conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de qualidade, conservação e demais exigências contratuais, bem como ao atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no instrumento contratual.

10.5. Constatadas irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover as correções pertinentes. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado da apresentação da documentação devidamente regularizada, desde que cumpridas as demais condições necessárias à liquidação, sem prejuízo da responsabilidade da Administração por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.

10.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada para

liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e regularização.

10.7. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada formalmente à Administração, observados os procedimentos financeiros e contábeis adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

10.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e o regime tributário da Contratada, mediante identificação dos valores correspondentes nos documentos de pagamento.

10.9. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e devidamente justificadas.

10.10. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer após a efetiva entrega dos produtos e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições de recebimento estabelecidas.

10.11. O pagamento realizado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, procedência, conservação e segurança alimentar dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada à correção de irregularidades e à substituição dos itens que apresentarem vícios ou desconformidades de sua responsabilidade.

10.12. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, será observada a compensação financeira eventualmente devida, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual e as disposições legais aplicáveis.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes terá por finalidade assegurar que as empresas participantes possuam condições adequadas para executar o objeto contratado, especialmente quanto à capacidade de fornecimento regular dos gêneros alimentícios, ao atendimento das exigências sanitárias e à manutenção das obrigações assumidas durante a vigência contratual, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A documentação exigida para comprovação da qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza, as características e a complexidade do objeto, restringindo-se aos requisitos necessários à demonstração da capacidade de fornecimento dos produtos, sem imposição de condições excessivas ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

11.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento de gêneros alimentícios de características semelhantes e compatíveis com os itens para os quais o licitante apresentar proposta, observadas as

exigências, os critérios de relevância e os quantitativos mínimos devidamente justificados e estabelecidos no Edital, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Para os itens considerados de maior relevância ou valor significativo, poderão ser estabelecidos quantitativos mínimos de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que proporcionais às características e às quantidades estimadas, admitindo-se o somatório de atestados quando compatível com a natureza do fornecimento, respeitados os limites e as condições previstos na legislação vigente.

11.5. Considerando que a contratação compreende produtos perecíveis e não perecíveis, incluindo carnes, pescados, laticínios e demais gêneros sujeitos a condições específicas de conservação, os licitantes deverão comprovar, quando legalmente exigível, o atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis à sua atividade, mediante apresentação de licença sanitária, autorização ou outros documentos expedidos pelos órgãos competentes, observadas as particularidades dos produtos e as exigências previstas no Edital.

11.6. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade verificar a aptidão econômica dos licitantes para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante exigências objetivas, proporcionais e devidamente justificadas, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos expressamente previstos no instrumento convocatório.

11.7. A definição das exigências de qualificação econômico-financeira deverá considerar a natureza do fornecimento parcelado, o valor estimado da contratação, o período de execução de 12 (doze) meses e os riscos associados à eventual incapacidade financeira do fornecedor, buscando assegurar condições adequadas de execução sem estabelecer restrições desnecessárias à participação de empresas aptas ao fornecimento.

11.8. Os critérios de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a exigência de documentos, índices ou condições que não encontrem fundamento na legislação aplicável ou que não sejam necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto.

11.9. A documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira deverá observar as disposições dos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as hipóteses de substituição, simplificação ou dispensa documental expressamente admitidas pela legislação.

11.10. A dispensa total ou parcial da documentação de habilitação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação fundamentada da Administração e observância das características, do valor e das condições de execução da contratação.

11.11. As exigências específicas de qualificação técnica e econômico-financeira serão detalhadas no instrumento convocatório, devendo guardar compatibilidade com as condições de fornecimento estabelecidas, de modo a assegurar a participação de licitantes com capacidade para cumprir

regularmente as obrigações contratuais e preservar a continuidade do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, será realizado mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

12.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência sumária dos quantitativos, volumes, identificação dos itens e integridade aparente das embalagens, com a finalidade de verificar preliminarmente sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de conformidade.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante conferência detalhada realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com verificação das características dos produtos, condições de conservação, prazos de validade, quantidades e demais requisitos estabelecidos, formalizando-se a aceitação por meio de termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. Para fins de aceitação dos gêneros alimentícios, deverão ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

- a) Correspondência entre os produtos entregues e aqueles descritos na respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, quanto à identificação, às especificações técnicas, às unidades de fornecimento e aos quantitativos solicitados;
- b) Atendimento aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos na legislação vigente, especialmente às normas sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto;
- c) Integridade das embalagens, que deverão estar limpas, adequadamente fechadas ou lacradas, quando aplicável, sem sinais de violação, vazamentos, deterioração ou quaisquer condições que comprometam a conservação dos alimentos;
- d) Regularidade das informações de rotulagem, incluindo identificação do fabricante, composição, peso ou volume, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações legalmente exigíveis;
- e) Prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas expressamente previstas para produtos de curta duração;

f) Condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, especialmente em relação aos produtos perecíveis que necessitem de controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio;

g) Ausência de sinais de contaminação, deterioração, alterações anormais de cor, odor, textura, consistência ou quaisquer características incompatíveis com a qualidade e a segurança exigidas para o consumo humano;

h) Regularidade da procedência dos alimentos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis.

12.5. Os gêneros alimentícios que apresentarem irregularidades, avarias, divergências de quantidade, desconformidades com as especificações técnicas ou condições inadequadas de conservação e segurança alimentar serão rejeitados, total ou parcialmente, pela Administração, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à Contratada.

12.6. Identificada qualquer desconformidade, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, incluindo as despesas com recolhimento, transporte e nova entrega.

12.7. Os produtos apresentados em substituição ou complementação deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, ficando sujeitos aos mesmos procedimentos de conferência, verificação e recebimento aplicáveis ao fornecimento original.

12.8. O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva dos produtos, tampouco afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sujeita às obrigações de correção de irregularidades identificadas durante a verificação de conformidade.

12.9. A Administração poderá realizar verificações adicionais sempre que houver indícios de irregularidades sanitárias, adulteração, contaminação ou inadequação dos produtos, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios de procedência, identificação de lotes e demais informações necessárias à avaliação da conformidade, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

12.10. A Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos deverá ser apresentada à Administração para conferência e processamento da despesa, devendo conter informações compatíveis com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos. O atesto para fins de liquidação ficará condicionado à confirmação do recebimento definitivo e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.11. O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas, quando decorrentes de circunstâncias que lhe sejam atribuíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.12. O descumprimento dos critérios de aceitação, dos prazos de substituição ou das demais obrigações relacionadas ao fornecimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Os procedimentos de recebimento e aceitação deverão ser documentados pelos servidores responsáveis, mediante registros das entregas, conferências realizadas, eventuais irregularidades e providências adotadas, garantindo a rastreabilidade do fornecimento e o adequado acompanhamento da execução contratual.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Contratante, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a observância das condições técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas.

13.2. A gestão contratual compreenderá a coordenação e o acompanhamento administrativo da execução do objeto, incluindo o controle da vigência, dos quantitativos contratados, dos saldos disponíveis, dos prazos de fornecimento, dos pagamentos e das demais obrigações assumidas, visando assegurar o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas.

13.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos;
- b) Monitorar os prazos de vigência, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis, adotando as providências necessárias para evitar interrupções no abastecimento das unidades atendidas;
- c) Acompanhar a programação das entregas quinzenais e a regularidade do atendimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra expedidas pela Administração;
- d) Analisar as informações e ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato, adotando ou encaminhando as providências administrativas necessárias à correção de irregularidades;
- e) Acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, observando os documentos de recebimento e os atestos emitidos pelos responsáveis competentes;
- f) Comunicar à autoridade competente situações que possam justificar alterações contratuais, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas legalmente previstas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.4. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento direto do fornecimento dos gêneros alimentícios, com verificação do cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e das condições de qualidade, conservação, transporte e segurança alimentar, cabendo ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências administrativas.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, verificando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos e os prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a regularidade das entregas, observando a periodicidade quinzenal e o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento de cada solicitação, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, características de apresentação, composição, peso, volume e demais condições exigidas;
- d) Conferir as condições de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles classificados como perecíveis, que necessitem de refrigeração ou manutenção da cadeia de frio;
- e) Verificar a integridade das embalagens, as informações de rotulagem, a identificação dos lotes, os prazos de validade e as condições sanitárias dos produtos entregues;
- f) Registrar e comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- g) Acompanhar a substituição ou complementação dos produtos rejeitados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal;
- h) Verificar a documentação apresentada pela Contratada, especialmente as Notas Fiscais e os documentos relacionados às entregas, promovendo o atesto quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes;
- i) Manter registros das entregas realizadas, das ocorrências identificadas, das notificações expedidas e das providências adotadas durante a execução contratual.

13.6. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações e demais exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.7. A fiscalização deverá observar especial atenção às condições sanitárias dos produtos fornecidos, considerando a diversidade dos gêneros alimentícios contratados. Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos sujeitos a condições específicas de conservação, deverão ser verificadas, no momento da entrega, as condições de transporte, temperatura, integridade das embalagens e procedência, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

13.8. Os produtos que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, avarias, deterioração ou condições inadequadas ao consumo humano deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo a Contratada formalmente notificada para providenciar sua substituição ou complementação no prazo contratualmente estabelecido, sem qualquer ônus adicional à Administração.

13.9. O acompanhamento da execução contratual deverá contemplar o controle das quantidades solicitadas, efetivamente entregues e recebidas, bem como dos saldos disponíveis por item, permitindo à Administração verificar a evolução do consumo e planejar as solicitações subsequentes, de acordo com as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

13.10. As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, assegurando o registro das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos, ocorrências e demais informações relevantes ao acompanhamento do fornecimento.

13.11. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas. As situações que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

13.12. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos gêneros alimentícios e à regularidade do abastecimento, deverá ser objeto de registro e avaliação pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, podendo resultar na adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive na instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A Administração poderá contar com o auxílio de terceiros contratados para assistência e fornecimento de informações técnicas relacionadas à fiscalização contratual, quando necessário, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições e responsabilidades próprias dos agentes públicos designados.

13.14. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou pelos danos decorrentes de falhas no cumprimento de suas obrigações, permanecendo responsável pelas medidas corretivas necessárias e pelas consequências legalmente atribuíveis à sua atuação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

13.15. A atuação conjunta do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução, a identificação tempestiva de eventuais irregularidades e a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade do fornecimento, com especial atenção à prevenção de situações de desabastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória: correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos itens ou da parcela da Ordem de Fornecimento não atendida no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;
- c) Multa compensatória: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, nos casos de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de infrações que comprometam integralmente a contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária proporcionalidade da penalidade;
- d) Impedimento de licitar e contratar: aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, observadas as disposições do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado pelo fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão especialmente consideradas, para fins de apuração de responsabilidade, as ocorrências relacionadas ao descumprimento injustificado dos prazos de entrega, à interrupção do fornecimento, à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, à inadequação das condições sanitárias e de conservação e à ausência de substituição dos produtos rejeitados no prazo contratualmente estabelecido.

14.6. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à multa moratória prevista neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderá ocorrer cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições do

art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades desproporcionais ou a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

14.8. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao interessado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a competência da autoridade legalmente habilitada para sua aplicação, exigindo análise jurídica prévia e atendimento aos procedimentos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Após a conclusão do processo administrativo e a constituição definitiva da penalidade, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa ou indenização devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da diferença remanescente, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.12. Sobre os valores de multas e indenizações não recolhidos no prazo estabelecido poderão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

14.14. A Administração deverá observar os procedimentos legalmente estabelecidos para registro e publicidade das sanções aplicadas, inclusive quanto à atualização das informações nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. A reabilitação do licitante ou da Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer nas condições e hipóteses previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

14.16. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica, assegurando que as medidas adotadas sejam

compatíveis com a gravidade da infração e com os prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira sobre os valores regularmente liquidados e não pagos no prazo contratualmente estabelecido, calculada a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

15.2. A compensação financeira terá por finalidade recompor os encargos decorrentes do atraso no pagamento das obrigações contratuais, sendo calculada proporcionalmente ao período de inadimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento;

N = Número de dias compreendidos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela devida e não paga no prazo estabelecido;

I = Índice diário de compensação financeira, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à data limite prevista para o pagamento.

15.3. O cálculo dos encargos moratórios considerará exclusivamente o valor da parcela cujo pagamento tenha sido realizado em atraso, observando o número efetivo de dias de inadimplemento e a aplicação proporcional do índice de compensação financeira estabelecido, sem incidência de capitalização de juros.

15.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice estabelecido para a compensação financeira, poderá ser utilizada a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se os ajustes necessários após a publicação do índice definitivo, quando cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

15.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, tenha sua divulgação definitivamente interrompida ou se torne inaplicável por determinação legal, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser estabelecido pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal específica, a substituição deverá observar os procedimentos administrativos e contratuais cabíveis.

15.6. A compensação financeira somente será devida quando o atraso decorrer de circunstâncias atribuíveis à Administração, não sendo aplicável aos períodos em que a ausência de pagamento resultar de irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, pendências necessárias à liquidação da despesa ou descumprimento de obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis.

15.7. Os valores eventualmente devidos a título de compensação financeira deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com demonstração do período de atraso, da base de cálculo e do índice aplicado, observadas as condições contratuais e os procedimentos de liquidação e pagamento adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

15.8. A compensação financeira prevista não se confunde com o reajustamento dos preços contratados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo mecanismo específico de compensação pelos encargos decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento pela Administração.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais das unidades vinculadas à rede municipal de saúde.

16.2. A demanda encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 000063/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual foram identificadas a necessidade da contratação, sua prioridade e os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses. Essas informações constituem a base do planejamento da aquisição, permitindo à Administração organizar as necessidades institucionais e estabelecer condições adequadas para o fornecimento dos produtos.

16.3. No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), a aquisição deverá observar a compatibilidade com as demandas previstas no planejamento das contratações municipais, quando formalmente instituído, em conformidade com as disposições do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. A correspondência da contratação com o referido instrumento deverá ser verificada durante a fase preparatória, promovendo-se, quando necessário, os registros, ajustes ou atualizações pertinentes, observadas as normas aplicáveis no âmbito municipal.

16.4. O planejamento da contratação contempla o fornecimento de 39 (trinta e nove) itens de gêneros alimentícios, durante o período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas e programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra. Essa sistemática permitirá organizar as aquisições conforme as necessidades efetivas das unidades,

proporcionando maior previsibilidade no abastecimento, controle dos quantitativos e eficiência na utilização dos recursos públicos.

16.5. A contratação também está relacionada às medidas administrativas necessárias à manutenção da regularidade do abastecimento das unidades de saúde, especialmente diante das dificuldades verificadas na execução contratual anterior. Sua inclusão no planejamento das aquisições busca reduzir a necessidade de contratações não programadas, favorecer a organização das demandas e assegurar condições adequadas à continuidade das atividades institucionais.

16.6. O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração contribui para a racionalização dos procedimentos licitatórios, a adequada programação das despesas, a transparência das contratações públicas e a obtenção de resultados compatíveis com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A escolha da solução para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE fundamenta-se na análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza dos gêneros alimentícios pretendidos, a regularidade da demanda, as condições de armazenamento e conservação dos produtos e a necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à rede municipal de saúde, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

17.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, por permitir a programação das aquisições, a organização do abastecimento e o recebimento dos produtos em quantidades compatíveis com o consumo efetivo das unidades atendidas.

17.3. A opção pelo fornecimento parcelado justifica-se especialmente pela diversidade dos produtos que compõem a contratação, abrangendo carnes, pescados, laticínios, cereais, derivados e alimentos industrializados, cujas características exigem diferentes condições de transporte, armazenamento e conservação. A aquisição integral dos quantitativos estimados, mediante entrega única, demandaria maior capacidade de estocagem e estrutura de conservação, aumentando os riscos de deterioração, vencimento e desperdício, sobretudo em relação aos gêneros alimentícios perecíveis.

17.4. A realização de aquisições pontuais e independentes, conforme o surgimento das necessidades, também se mostra menos adequada, considerando o caráter recorrente da demanda e a necessidade de manter o abastecimento durante todo o período contratual. Essa alternativa poderia ocasionar maior esforço administrativo, dificuldades na programação das compras, menor previsibilidade dos custos e riscos de descontinuidade do fornecimento, além de reduzir as oportunidades de obtenção de condições comerciais vantajosas decorrentes do planejamento conjunto das necessidades.

17.5. A sistemática de entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, possibilitará adequar os quantitativos solicitados à

capacidade de armazenamento e às necessidades das unidades atendidas, reduzindo a formação de estoques excessivos e favorecendo a preservação da qualidade dos produtos. O prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento de cada solicitação permitirá estabelecer parâmetros objetivos de execução e acompanhamento contratual.

17.6. A escolha da solução também considera as dificuldades verificadas na execução do contrato anteriormente celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde, caracterizadas por atrasos reiterados e interrupção do fornecimento. A nova contratação deverá estabelecer condições claras de execução, responsabilidades dos fornecedores e mecanismos de fiscalização capazes de reduzir os riscos de inadimplemento e proporcionar maior segurança à continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

17.7. Sob o aspecto econômico, a contratação planejada para o período de 12 (doze) meses permitirá reunir as necessidades estimadas da Administração em um procedimento licitatório, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado. A adjudicação por itens, considerando a natureza divisível do objeto, também possibilitará a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de gêneros alimentícios, ampliando as oportunidades de disputa e a seleção das propostas mais vantajosas.

17.8. A solução escolhida apresenta viabilidade operacional, tendo em vista que os gêneros alimentícios pretendidos são produtos comuns, com características e padrões de qualidade passíveis de definição objetiva. As exigências relativas à procedência, ao acondicionamento, ao transporte, à conservação e à segurança alimentar poderão ser estabelecidas de acordo com a natureza de cada produto, assegurando condições adequadas de fornecimento sem a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir a competitividade.

17.9. A contratação também permitirá maior controle administrativo sobre os quantitativos solicitados, entregues e efetivamente recebidos, mediante acompanhamento das Ordens de Fornecimento, dos saldos contratuais e das condições de aceitação dos produtos. Esses procedimentos contribuirão para identificar tempestivamente eventuais irregularidades, aprimorar a programação das entregas e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

17.10. Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais avaliados, a contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios constitui a solução mais adequada ao atendimento da demanda identificada, por conciliar regularidade do abastecimento, qualidade dos produtos, eficiência logística, competitividade e economicidade, proporcionando condições favoráveis à manutenção das atividades institucionais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e por suas unidades vinculadas.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as atividades necessárias à disponibilização,

acondicionamento, transporte, entrega e substituição dos produtos, quando necessária, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas pela Administração.

18.2. A contratação abrangerá 39 (trinta e nove) itens, distribuídos entre diferentes categorias de gêneros alimentícios, incluindo carnes, pescados, laticínios, cereais, derivados, produtos alimentícios industrializados e demais alimentos necessários ao atendimento das demandas institucionais. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com as especificações estabelecidas, atendendo aos padrões de qualidade, procedência, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.

18.3. A execução do fornecimento será realizada de forma parcelada, mediante entregas periódicas programadas a cada 15 (quinze) dias, conforme as necessidades efetivas das unidades atendidas. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento (OF) ou Autorizações de Compra (AC), expedidas pelo setor competente, contendo a identificação dos produtos, os quantitativos solicitados, o local de entrega e demais informações necessárias à execução.

18.4. O prazo máximo para atendimento de cada Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra será de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento pela Contratada, devendo ser respeitada a programação estabelecida pela Administração. A sistemática adotada permitirá organizar o abastecimento de acordo com o consumo das unidades, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo os riscos de perdas, deterioração ou vencimento dos gêneros alimentícios.

18.5. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro endereço situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao responsável pelo recebimento.

18.6. A solução compreenderá o fornecimento de produtos em condições adequadas de consumo, acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras, limpas e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias de rotulagem, procedência, composição, peso ou volume, lote, fabricação e validade, conforme as exigências sanitárias aplicáveis a cada categoria de alimento.

18.7. Para os gêneros alimentícios perecíveis, especialmente carnes, pescados, laticínios, frios e congelados, deverão ser observadas condições específicas de armazenamento e transporte, mediante utilização de veículos e equipamentos adequados à preservação das características dos produtos. Quando exigida pela natureza do alimento, deverá ser assegurada a manutenção da cadeia de frio, com controle de temperatura durante o transporte e até a efetiva entrega à Administração.

18.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas expressamente previstas para os alimentos de curta duração. A Contratada deverá assegurar a procedência regular dos produtos e o atendimento às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos demais órgãos competentes, conforme aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.9. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos produtos, e o recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade com as especificações técnicas, condições sanitárias e demais exigências contratuais.

18.10. Os produtos que apresentarem irregularidades, avarias, deterioração, divergências de quantidade, condições inadequadas de conservação ou desconformidades com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos ou complementados pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional à Administração, permanecendo sob sua responsabilidade as despesas decorrentes das providências necessárias à regularização do fornecimento.

18.11. A execução contratual deverá contemplar mecanismos de acompanhamento e controle dos quantitativos solicitados, entregues e efetivamente recebidos, permitindo ao Fundo Municipal de Saúde monitorar os saldos contratados, verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento e organizar as solicitações subsequentes. Esse controle contribuirá para a programação do abastecimento e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

18.12. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a regularidade das entregas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

18.13. A solução deverá assegurar condições operacionais compatíveis com a natureza dos produtos, exigindo da Contratada capacidade de atendimento das solicitações, disponibilidade logística e observância dos requisitos de qualidade e segurança alimentar durante toda a vigência contratual. A execução do fornecimento será de responsabilidade direta da Contratada, não sendo permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.14. Considerando a natureza divisível dos gêneros alimentícios, a estruturação da contratação por itens permitirá a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas. A execução das obrigações será acompanhada individualmente, de acordo com os itens adjudicados a cada fornecedor, preservando a regularidade do abastecimento e o controle da Administração sobre os produtos adquiridos.

18.15. A solução proposta contempla, portanto, um modelo de fornecimento organizado e compatível com as necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, abrangendo desde a formalização das solicitações até o recebimento definitivo dos produtos e o acompanhamento das obrigações contratuais. Sua execução deverá proporcionar abastecimento regular, qualidade dos gêneros alimentícios, eficiência logística, redução de desperdícios e maior segurança na continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades vinculadas à rede municipal de saúde.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

19.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e às suas unidades vinculadas, tem como principal resultado pretendido assegurar a regularidade do abastecimento, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança alimentar.

19.2. Pretende-se proporcionar maior estabilidade e previsibilidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, reduzindo os riscos de desabastecimento e de interrupções que possam comprometer a organização das atividades institucionais, especialmente nas unidades que funcionam em regime de plantão, atendimento contínuo ou horários diferenciados. A regularidade das entregas contribuirá para a manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos profissionais e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. Sob o aspecto da economicidade, busca-se obter condições comerciais vantajosas para a Administração, mediante procedimento licitatório competitivo, com preços compatíveis com os praticados no mercado e observância dos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. O planejamento das necessidades para o período de 12 (doze) meses deverá favorecer a racionalização das aquisições, a redução de compras isoladas e não programadas e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

19.4. A adoção do fornecimento parcelado, com entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, deverá proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques, permitindo adequar os quantitativos recebidos às necessidades efetivas das unidades atendidas. Espera-se reduzir a necessidade de armazenamento prolongado, minimizar perdas decorrentes de deterioração ou vencimento e otimizar a utilização dos gêneros alimentícios adquiridos, especialmente daqueles classificados como perecíveis.

19.5. No aspecto qualitativo, pretende-se assegurar o recebimento de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas e às exigências sanitárias aplicáveis, com procedência regular, embalagens adequadas, prazos de validade compatíveis e condições apropriadas de transporte e conservação. O atendimento desses requisitos contribuirá para preservar a segurança alimentar, prevenir riscos à saúde dos consumidores e evitar prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ao consumo humano.

19.6. A contratação também deverá proporcionar maior segurança e confiabilidade na execução do fornecimento, considerando as dificuldades verificadas na contratação anteriormente celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde. Espera-se que a definição de obrigações contratuais claras, prazos objetivos e procedimentos efetivos de fiscalização contribua para reduzir a ocorrência de atrasos, descumprimentos e interrupções no abastecimento, permitindo à Administração identificar e solucionar tempestivamente eventuais irregularidades.

19.7. Quanto à eficiência administrativa, busca-se aprimorar os procedimentos de solicitação, acompanhamento e recebimento dos produtos, mediante controle das Ordens de Fornecimento, dos quantitativos contratados, das entregas realizadas e dos saldos disponíveis. Esse acompanhamento permitirá maior organização das demandas, transparência na execução contratual e melhor

planejamento das necessidades futuras, reduzindo falhas operacionais e proporcionando maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

19.8. A estruturação da contratação com adjudicação por itens deverá favorecer a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em diferentes categorias de gêneros alimentícios. Espera-se, com essa sistemática, estimular a apresentação de propostas vantajosas, ampliar as oportunidades de participação de empresas aptas ao fornecimento e assegurar maior eficiência na seleção dos fornecedores, respeitadas as exigências técnicas e sanitárias pertinentes.

19.9. A fiscalização contratual deverá contribuir para a melhoria dos resultados da contratação, mediante acompanhamento sistemático das entregas e verificação do cumprimento das obrigações assumidas. A adoção de procedimentos de conferência, recebimento e registro de ocorrências permitirá identificar falhas, exigir a correção de desconformidades e acompanhar o desempenho dos fornecedores durante toda a vigência contratual.

19.10. Os resultados pretendidos poderão ser avaliados por meio dos seguintes indicadores de acompanhamento:

- a) Regularidade do abastecimento: verificação da disponibilidade dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento das demandas das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Cumprimento dos prazos de entrega: acompanhamento das Ordens de Fornecimento atendidas dentro dos prazos contratualmente estabelecidos;
- c) Conformidade dos produtos: verificação da quantidade de entregas aceitas sem ressalvas e da ocorrência de rejeições motivadas por irregularidades técnicas ou sanitárias;
- d) Eficiência na gestão dos estoques: acompanhamento das quantidades recebidas, utilizadas e disponíveis, com identificação de eventuais perdas decorrentes de vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado;
- e) Desempenho dos fornecedores: avaliação da regularidade do fornecimento, da frequência de descumprimentos contratuais e da tempestividade na substituição ou complementação dos produtos;
- f) Economicidade da contratação: acompanhamento dos valores efetivamente contratados e executados, considerando os preços adjudicados, os quantitativos fornecidos e os resultados obtidos na utilização dos recursos públicos.

19.11. A avaliação dos resultados deverá ser realizada pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, mediante utilização dos registros de fornecimento, documentos de recebimento, relatórios de acompanhamento e demais informações disponíveis, permitindo identificar oportunidades de aprimoramento dos procedimentos de aquisição e abastecimento.

19.12. Com a execução da contratação, espera-se assegurar o atendimento adequado das necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, promovendo a regularidade do

abastecimento, a qualidade e segurança dos gêneros alimentícios, a redução de desperdícios, a eficiência logística e a utilização racional dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e o adequado funcionamento das unidades vinculadas à rede municipal de saúde.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução do fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e às suas unidades vinculadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Considerando a natureza dos produtos, a periodicidade das entregas, as exigências sanitárias e a necessidade de manutenção do abastecimento das unidades de saúde, foram identificados riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos alimentos, às condições de transporte e conservação e à capacidade operacional das empresas contratadas.

20.3. A avaliação considera, ainda, as dificuldades verificadas na contratação anteriormente celebrada pelo Fundo Municipal de Saúde, caracterizadas por atrasos reiterados e interrupção do fornecimento. Essas ocorrências evidenciam a importância de estabelecer mecanismos efetivos de acompanhamento, fiscalização e responsabilização contratual, de modo a prevenir situações semelhantes e assegurar maior confiabilidade na execução do objeto.

20.4. DA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

20.4.1. Os principais riscos identificados, suas probabilidades estimadas, os possíveis impactos e as respectivas medidas de prevenção e mitigação encontram-se apresentados na matriz a seguir:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MITIGAÇÃO
1. Atrasos ou interrupção do fornecimento: descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, comprometendo o abastecimento das unidades.	Alta	Alto	Estabelecer prazos objetivos, programar as entregas, acompanhar as solicitações, notificar tempestivamente os fornecedores e adotar as medidas administrativas e sanções cabíveis.
2. Fornecimento de produtos em desconformidade: entrega de alimentos com características, quantidades ou padrões de qualidade diferentes dos exigidos.	Média	Alto	Realizar conferência dos produtos, verificar a conformidade com as especificações técnicas e exigir substituição ou complementação dos itens rejeitados no prazo contratual.
3. Descumprimento das exigências sanitárias: fornecimento de produtos sem procedência regular, com irregularidades de rotulagem ou condições inadequadas ao consumo.	Média	Alto	Exigir o cumprimento das normas sanitárias, verificar a procedência dos produtos e rejeitar imediatamente alimentos impróprios ao consumo humano.
4. Falhas no transporte e na conservação: comprometimento da qualidade dos alimentos perecíveis em razão de transporte inadequado ou interrupção da cadeia de frio.	Média	Alto	Exigir veículos apropriados, controle de temperatura quando aplicável e fiscalização das condições de acondicionamento, transporte e recebimento dos produtos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5. Perdas por vencimento ou deterioração: recebimento de quantidades superiores ao consumo ou armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios.	Média	Médio	Programar entregas quinzenais, verificar os prazos de validade e controlar os estoques, observando as necessidades e a capacidade de armazenamento das unidades atendidas.
6. Incapacidade operacional do fornecedor: dificuldades logísticas, estruturais ou financeiras que impeçam o cumprimento regular das obrigações contratuais.	Média	Alto	Estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto, acompanhar o desempenho da contratada e adotar providências diante de indícios de incapacidade de execução.
7. Variações de preços e dificuldades de abastecimento: alterações nas condições de mercado que possam comprometer a execução econômica do contrato.	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços adequada, acompanhar as condições de mercado e observar os mecanismos legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
8. Falhas na fiscalização e no recebimento: ausência de conferência adequada, registros incompletos ou aceitação indevida de produtos em desconformidade.	Média	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato, estabelecer procedimentos de conferência e recebimento e manter registros documentais das entregas e ocorrências.
9. Dimensionamento inadequado das solicitações: requisição de quantidades insuficientes ou excessivas em relação às necessidades das unidades.	Média	Médio	Acompanhar os quantitativos consumidos, os saldos contratuais e os estoques disponíveis, adequando as solicitações à demanda efetiva.
10. Licitação deserta, fracassada ou com baixa competitividade: dificuldades na seleção de fornecedores aptos ao atendimento das condições estabelecidas.	Média	Alto	Adotar especificações objetivas, exigências proporcionais, adjudicação por itens e condições de fornecimento compatíveis com a realidade do mercado.

20.5. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

20.5.1. A Administração deverá adotar medidas de acompanhamento preventivo durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade das entregas e à qualidade dos gêneros alimentícios, buscando identificar antecipadamente situações que possam comprometer o abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

20.5.2. As solicitações deverão ser formalizadas mediante Ordens de Fornecimento (OF) ou Autorizações de Compra (AC), observando a programação de entregas a cada 15 (quinze) dias e o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento de cada solicitação, contado de seu recebimento pela Contratada. O acompanhamento deverá permitir a identificação de atrasos e a adoção tempestiva das providências necessárias à regularização do fornecimento.

20.5.3. Para os gêneros alimentícios perecíveis, a fiscalização deverá observar especialmente as condições de transporte, conservação, temperatura, integridade das embalagens e prazos de validade, assegurando o atendimento às normas sanitárias aplicáveis. Os produtos que apresentarem condições inadequadas ao consumo deverão ser rejeitados imediatamente, independentemente do prazo previsto para formalização do recebimento definitivo.

20.5.4. As irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas formalmente à Contratada, que ficará obrigada a promover a substituição ou complementação dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional à Administração.

20.5.5. O controle dos quantitativos contratados, solicitados e efetivamente recebidos deverá ser realizado de forma contínua, permitindo acompanhar os saldos disponíveis, identificar variações de consumo e programar as entregas subsequentes conforme as necessidades das unidades atendidas.

20.6. DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.6.1. O gerenciamento dos riscos será realizado pelos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as competências atribuídas a cada um e as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução, monitorar os prazos de vigência e os saldos contratuais, avaliar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação de sanções.

20.6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento dos gêneros alimentícios, verificar o cumprimento das Ordens de Fornecimento, conferir as condições de qualidade e conservação dos produtos, registrar irregularidades e comunicar tempestivamente as ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

20.6.4. A unidade requisitante deverá colaborar com o gerenciamento dos riscos mediante acompanhamento das necessidades de abastecimento, comunicação de eventuais alterações na demanda e fornecimento de informações relacionadas ao consumo e à disponibilidade dos produtos nas unidades atendidas.

20.6.5. A Contratada deverá manter condições operacionais, logísticas e sanitárias adequadas ao cumprimento de suas obrigações, comunicando tempestivamente eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade das entregas e adotando as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

20.7. DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DE CONTINGÊNCIA

20.7.1. Na ocorrência de atrasos reiterados, interrupção injustificada do fornecimento, descumprimento das condições sanitárias ou outras irregularidades relevantes, a Administração deverá adotar providências proporcionais à gravidade dos fatos, incluindo notificações, exigência de regularização, apuração de responsabilidades e aplicação das sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7.2. Quando identificada situação que represente risco concreto de desabastecimento das unidades de saúde, o Gestor do Contrato deverá comunicar imediatamente a autoridade competente, apresentando informações sobre os produtos afetados, os quantitativos pendentes e as consequências para as atividades institucionais, a fim de permitir a avaliação e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

20.7.3. A adoção de medidas de contingência deverá priorizar a continuidade do abastecimento, observando o planejamento das necessidades, a disponibilidade de recursos e as alternativas de

contratação legalmente admitidas, vedada a utilização de procedimentos excepcionais sem a devida caracterização dos respectivos pressupostos legais.

20.8. DO ACOMPANHAMENTO E DA REAVALIAÇÃO DOS RISCOS

20.8.1. A avaliação dos riscos deverá ser atualizada sempre que forem identificadas circunstâncias capazes de alterar as condições inicialmente previstas para a execução contratual, especialmente diante de descumprimentos recorrentes, dificuldades de abastecimento, alterações relevantes nas condições de mercado ou problemas sanitários relacionados aos produtos fornecidos.

20.8.2. O acompanhamento deverá considerar os registros das Ordens de Fornecimento, os prazos efetivamente cumpridos, a frequência de rejeição ou substituição de produtos, as ocorrências de desabastecimento e as informações prestadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização.

20.8.3. As informações obtidas deverão subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas durante a execução contratual, bem como contribuir para o aprimoramento do planejamento de futuras aquisições de gêneros alimentícios realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

20.9. DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

20.9.1. A análise realizada demonstra que os principais riscos da contratação estão relacionados à regularidade do fornecimento, à capacidade operacional dos fornecedores, à qualidade dos gêneros alimentícios e às condições sanitárias de transporte, acondicionamento e conservação, especialmente em relação aos produtos perecíveis.

20.9.2. Os riscos identificados são considerados administráveis mediante a implementação das medidas preventivas e corretivas previstas, a definição de obrigações contratuais objetivas e a atuação efetiva dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução.

20.9.3. Considerando as características do objeto, as condições de fornecimento estabelecidas e os mecanismos de controle previstos, a contratação apresenta condições adequadas de gerenciamento dos riscos, não sendo identificados impedimentos que inviabilizem seu prosseguimento, desde que observadas as medidas de prevenção, fiscalização e responsabilização necessárias à preservação da qualidade dos produtos e à continuidade do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

21.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1. O Contratante e a Contratada deverão observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação ocorra de maneira lícita, adequada, transparente e limitada às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

21.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, sendo vedada a utilização de informações pessoais para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta ou compartilhamento.

21.3. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, o tratamento de dados pessoais deverá restringir-se, em regra, às informações necessárias à identificação dos representantes das partes, responsáveis pelas solicitações, profissionais encarregados das entregas e recebimentos, fiscais e gestores contratuais, bem como aos demais dados indispensáveis à execução, fiscalização e regularidade administrativa da contratação.

21.4. A Contratada deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado seu aproveitamento para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras atividades estranhas ao objeto contratado, salvo quando houver fundamento legal específico que autorize o tratamento.

21.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.6. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes e demais profissionais autorizados a acessar dados pessoais relacionados à execução contratual estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização adequada dos dados, respondendo pelas condutas que lhes sejam legalmente imputáveis.

21.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses autorizadas pela LGPD, devendo ser observados os princípios da necessidade e da segurança, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto estabelecida nas condições contratuais.

21.8. O Contratante e a Contratada deverão observar as responsabilidades que lhes couberem na condição de agentes de tratamento de dados pessoais, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, competindo ao controlador determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento e ao operador realizar o tratamento em nome do controlador, quando configurada essa relação, nos termos da legislação aplicável.

21.9. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a parte que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente à outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, os dados eventualmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e

mitigação dos possíveis danos, de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações legais perante os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabíveis.

21.10. A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações de autoridades competentes relacionadas aos tratamentos realizados em decorrência da contratação, fornecendo, quando solicitado e dentro dos limites legais, as informações necessárias à demonstração da regularidade das operações de tratamento.

21.11. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente para atendimento de obrigações legais ou regulatórias, prestação de contas, fiscalização, controle e exercício regular de direitos.

21.12. Encerrada a relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver, conforme as orientações do Contratante e as disposições legais aplicáveis, os dados pessoais tratados exclusivamente em razão da execução do contrato, ressalvada a conservação de informações necessária ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos, asseguradas as condições adequadas de segurança e confidencialidade.

21.13. O acesso a informações relacionadas aos usuários dos serviços públicos de saúde, inclusive dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução de atividade legalmente autorizada, observadas as restrições de acesso, as medidas de segurança pertinentes e as disposições específicas da LGPD, especialmente quanto à proteção de dados referentes à saúde.

21.14. A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer situação identificada durante a execução contratual que possa representar descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, adotando tempestivamente as providências necessárias à regularização da ocorrência e à prevenção de novos incidentes.

21.15. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

22.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, devendo a Contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

22.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle direto da Administração sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à qualidade, às condições sanitárias, ao acondicionamento, à conservação e à regularidade das entregas dos gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e às suas unidades vinculadas.

22.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservar a segurança alimentar e a continuidade do abastecimento, a execução direta das obrigações pela Contratada permitirá maior rastreabilidade dos produtos, identificação dos responsáveis pelo fornecimento e efetividade dos procedimentos de fiscalização, recebimento e responsabilização contratual.

22.4. A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações de fornecimento assumidas perante a Administração, nem promover a cessão da posição contratual sem observância das hipóteses e dos procedimentos legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto durante toda a vigência contratual.

22.5. A utilização de transportadoras ou prestadores de serviços logísticos auxiliares, quando necessária, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros das obrigações contratuais de fornecimento. Nessa hipótese, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a integridade dos produtos, as condições adequadas de transporte e conservação, o cumprimento dos prazos e a regularidade das entregas.

22.6. A vedação estabelecida não afasta a possibilidade de aquisição dos gêneros alimentícios junto a fabricantes, distribuidores ou produtores regularmente estabelecidos, desde que a Contratada permaneça como única responsável pelo fornecimento perante a Administração e pelo cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e contratuais.

22.7. O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e à eventual extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8. A proibição da subcontratação observa o disposto no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de preservar a responsabilidade direta da Contratada pela regularidade, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos.

23.0.DO MODELO DE PROPOSTA

23.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

LUANA LIMA DE FARIAS
Diretora Administrativa da Umclm



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO: PÓ , SABOR: TRADICIONAL , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM LEITE , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ACHOCOLATADO EM PÓ CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. PCT. COM 400G.		PCT	180		
2	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.		KG	1320		
3	AMIDO, BASE: DE MILHO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AMIDO DE MILHO, EM EMBALAGEM DE 200G.		UN	96		
4	ARROZ, TIPO: 1 , TIPO CLASSE: LONGO FINO , TIPO SUBGRUPO: PARBOILIZADO , PRAZO VALIDADE: 12 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR UNIDADE MÁXIMA DE 15%,		KG	900		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS., NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E PLÁSTICO ATÓXICO.				
5	AZEITE OLIVA, NOME: AZEITE DE OLIVA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AZEITE AZEITE ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA , TIPO: PURO , TEOR DA ACIDEZ: EXTRAVIRGEM ? MENOR QUE 0,8%	UN	96		
6	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO , SABOR: CREAM CRACKER , CLASSIFICAÇÃO: SALGADO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, PACOTE COM 400 GR, COM DUPLA PROTEÇÃO.	PCT	1560		
7	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: REDONDO , SABOR: COCO , CLASSIFICAÇÃO: DOCE , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO , TIPO: ROSQUINHA , APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA , INGREDIENTES: AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	1080		
8	BISCOITO, SABOR: MAIZENA , TIPO: SEM RECHEIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: BISCOITO DOCE TIPO MARIA MAISENA, SEM RECHEIO, APRESENTAÇÃO REDONDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTE COM 400 GR.	PCT	1320		
9	CAFÉ, NOME: CAFE MOIDO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA CONTENDO 200 GR.	PCT	120		
10	CARNE BOVINA IN NATURA, NOME: CARNE DE GADO IN – NATURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA), CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO	KG	1500		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSOS DE GORDURAS, CARTILAGENS E APONEUROSSES), DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. DEVE CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E MÁXIMO 3% DE APONEUROSSES. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
11	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO: FÍGADO , APRESENTAÇÃO: RESFRIADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FÍGADO, RESFRIADO DE BOA QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOBRE INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DE EXCESSO DE GORDURAS, CARTILAGEM E APONEUROSSES), DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LO OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIANDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ PERMANECER ÍNTEGRA POR TODO O PERÍODO DE VALIDADE DO PRODUTO.		KG	36	
12	CARNE FRANGO, TIPO: INTEIRO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONGELADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRANGO INTEIRO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO, EM PEÇA, RESFRIADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, COM SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.		KG	1992	
13	CARNE SALGADA, TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE , ORIGEM: BOVINA , APRESENTAÇÃO: CORTADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO). A CAPA DE GORDURA MÁXIMA NÃO DEVE ULTRAPASSAR 20%. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS COM		KG	288	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	AROMA/ODOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, ASPECTO CONSISTENTE E UNIFORME, COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO E TEXTURA FIRME E COMPACTA. EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.				
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ, SABOR HORTELÃ ? COM EMBALAGEM CONTENDO 10 SAQUINHOS, DEVENDO CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. SABOR: HORTELÃ. PESO MÍNIMO DE 10G		UN	180	
15	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ DE EVA CIDREIRA EMBALAGEM COM 10 SAQUINHOS NO MÍNIMO DE 10GR. DEVE CONSTAR IMPRESSO NA EMBALAGEM, DE FORMA DE LEGÍVEL, A COMPOSIÇÃO, OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE NO RECEBIMENTO CORRESPONDENTE A 1/3 DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE		UN	180	
16	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: MISTO , USO: ALIMENTÍCIO , SABOR: DIVERSOS SABORES , APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 12G , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CHÁ EM CAIXA COM 10 SACHÊ MINIMO DE 10G, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. SABOR CAMOMILA.		UN	180	
17	CONDIMENTO, TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: DESIDRATADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONDIMENTO TIPO: SALSA , APRESENTAÇÃO: NATURA.		UN	48	
18	EMBUTIDO, TIPO: LINGUIÇA CALABRESA , TAMANHO: GROSSA , TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LINGUIÇA CALABRESA, CONGELADA A ?18°C, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		KG	348	
19	EMBUTIDO, TIPO: SALSICHA HOT DOG , TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SALSICHA DE CARNE BOVINA, TIPO HOT?DOG COM NO MÁXIMO DE 2% DE AMIDO. COM ASPECTO		KG	72	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA OU GELO NO MÁXIMO DE 10%				
20	EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO: TOMATE, PRAZO VALIDADE: 12 MESES, CONSERVAÇÃO: ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SÃOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO, COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO, EMBALAGEM COM 340G.		UN	480	
21	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA, SECA, FINA, TORRADA, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO.		KG	336	
22	FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: CANJIQUINHA/XERÉM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: XERÉM PRÉ-COZIDO? FLOCOS DE MILHO? EMBALAGEM DE 500G? XERÉM DE MILHO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (PACOTE COM 500G)		UN	300	
23	FARINHA TRIGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPECIAL E PRODUTO 100% NATURAL, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL? SEM FERMENTO, LIMPA, DESGERMINADA, DE COR BRANCA, ISENTA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM DE 1 KG.		KG	180	
24	FERMENTO, TIPO: QUÍMICO, APRESENTAÇÃO: PÓ, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. INGREDIENTES: AMIDO DE MILHO (BACILLUS THURINGIENSIS E/OU STREPTOMYCES VIRIDOCROMOGENES		PCT	120	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	E /OU AGROBACTERIUM UMEFACIENS E/OU ZEA MAYS), FERMENTOS QUÍMICOS PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. POTE COM 100 G.				
25	FRIOS, VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO , TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO , APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MORTADELA ? CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE AVE, CARNE DE FRANGO, ÁGUA, GORDURA DE FRANGO, FÉCULA DE MANDIOCA, SAL, PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ESPECIARIA:PIMENTA BRANCA, AROMAS NATURAIS DE:COENTRO, ALHO, PIMENTAS PRETA E VERMELHA, AROMA NATURAL DE FUMAÇA, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ESTABILIZANTE: POLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 452I),,ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO (INS 316), CONSERVANTE: NITRITO DE SÓDIO (INS 250). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KG	24		
26	LEITE CÔCO, TIPO: MAGRO , CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TEOR DE GORDURA REDUZIDA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE DE COCO: PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML E COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA UNIDADE REQUISITANTE.	UN	360		
27	LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA , TEOR GORDURA: INTEGRAL , SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: LEITE EM PÓ INTEGRAL ? COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, INTEGRAL ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PCT. COM 200G	PCT	2160		
28	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MARGARINA VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS (CONTÉM ÓLEO DE SOJA*), SAL, CLORETO DE POTÁSSIO, EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E	UN	336		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	ÉSTERES DE POLIGLICEROL DE ÁCIDOS GRAXOS, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, AROMATIZANTES, ANTIOXIDANTES: EDTA, CÁLCIO DISSÓDICO, BHT, TOCOFERÓIS E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA.				
29	MOLHO PIMENTA, COMPOSIÇÃO: ÁGUA/PIMENTA VERMELHA MOÍDA/VINAGRE DE ÁLCOOL/SAL , APLICAÇÃO: ALIMENTOS , TIPO USO: CULINÁRIA EM GERAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MOLHO DE PIMENTA ? DEVERÁ SER ELABORADO A PARTIR DE UMA SELEÇÃO DE PIMENTAS ISENTO DE FERMENTAÇÃO. COR VERMELHA, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM C/ 150 ML		UN	48	
30	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA: CANOLA , APLICAÇÃO: CULINÁRIA EM GERAL , TIPO: REFINADO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL. ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM 900 ML		UN	300	
31	OVO, ORIGEM: GALINHA , GRUPO: BRANCO , CLASSE: A , TIPO: MÉDIO , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: OVO DE GALINHA, NA COLORAÇÃO BRANCA, TAMANHO MÉDIO, COM A CASCA LIMPA, INTEGRAL (SEM RACHADURAS) E SEM DEFORMAÇÃO, PESO MÍNIMO DE 50 GRAMAS, A CLARA DEVE SER LÍMPIDA, TRANSPARENTE E CONSISTENTE E A GEMA DEVE SER TRANSLÚCIDA, CONSISTENTE, CENTRALIZADA E SEM DESENVOLVIMENTO DE GERMES. BANDEJA COM 30 UNIDADES.		BJ	276	
32	PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE: SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA , INGREDIENTES: MOLHO TOMATE/ÁGUA/ÓLEO COMESTÍVEL E SAL , PRAZO VALIDADE: 15 MESES, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE, PREPARADA COM SARDINHAS FRESCAS, LIMPAS, Evisceradas, DESCABEÇADAS, DESCAMADAS, LIVRE DE NADADEIRAS; AUSÊNCIA DE SUJIDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS ESCURAS NO MÚSCULO E SUBMETIDAS A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. COM QUANTIDADE INFERIOR A 500MG DE SÓDIO POR 100GR DE ALIMENTO E QUANTIDADE INFERIOR A 5,5G DE GORDURA SATURADA POR 100G DE ALIMENTO. PESO LÍQUIDO DRENADO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A		LT	180	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	60% DO PESO DECLARADO NO RÓTULO. AS EMBALAGENS NÃO DEVERÃO APRESENTAR PERFURAÇÕES, FERRUGEM, ESTUFAMENTO E FALHAS DE VERNIZ INTERNO. DE 125G				
33	PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE: LINGUADO , APRESENTAÇÃO: FILÉ , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.		KG	408	
34	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POUPA DE FRUTA CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1000G, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO SABOR DE ACEROLA.		KG	360	
35	POLPA DE FRUTA, TIPO: GRAVIOLA , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POLPA DE FRUTA ? CONGELADA, SEM ACUCAR,SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO ESABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADE 100G, EM SACO PLÁSTICO		KG	360	
36	POLPA DE FRUTA, TIPO: MARACUJÁ , APRESENTAÇÃO: CONGELADA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POUPA DE FRUTA CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.DEVERÁ SE APRESENTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1000G, O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÁXIMO DE 02 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO SABOR DE MARACUJÁ		KG	360	
37	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% , APRESENTAÇÃO: FLOCOS , ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA , SABOR: CARNE BOVINA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COM SABOR CARNE, EM GRÃOS, 100% NATURAL, DESIDRATADA E DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. PACOTE 500 G.		PCT	24	
38	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: COALHO , TIPO: FRESCO ,		KG	744	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

	APRESENTAÇÃO: PEÇA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: QUEIJO ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: COALHO , TIPO: FRESCO , APRESENTAÇÃO: PEÇA					
39	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA , VARIEDADE: PRATO , APRESENTAÇÃO: PEÇA , TEOR GORDURA: BAIXO TEOR DE GORDURA , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: QUEIJO PRATO FATIADO, MACIO, DE MASSA PRENSADA E TEXTURA, COLORAÇÃO AMARELA E SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.		KG	84		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CASINHAS**

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Mun. de Saúde Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00041/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUN. DE SAÚDE** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Alessandra Soares de Andrade, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, CPF nº 920.566.794-34, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00015/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 73, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

modalidade **Pregão Eletrônico nº 00015/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da Contratada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido, aplicando-se a variação acumulada do índice correspondente ao período.

Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, o Contratante poderá utilizar a última variação oficialmente conhecida para apuração provisória dos valores devidos, procedendo à liquidação de eventuais diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

Para fins de apuração definitiva do reajustamento, será obrigatória a utilização do índice oficial correspondente ao período de referência, promovendo-se os ajustes financeiros necessários em caso de utilização provisória de índices anteriormente divulgados.

Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, tenha sua divulgação interrompida definitivamente ou se torne inaplicável por determinação legal, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, conforme as disposições da legislação vigente.

Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços relacionados ao objeto contratado, observadas as condições legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O reajustamento de preços previsto contratualmente, quando atendidos os requisitos estabelecidos, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajustamento em sentido estrito não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente previstas, especialmente diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou de outras circunstâncias enquadradas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados seus efeitos sobre as condições econômicas originalmente pactuadas.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada mediante requerimento formal, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados, incluindo elementos que demonstrem a efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e o nexo entre os acontecimentos apresentados e o desequilíbrio econômico-financeiro.

O prazo para manifestação e decisão administrativa sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação comprobatória necessária à análise, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação devidamente justificadas e legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 123 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A concessão de reajustamento ou de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os requisitos legais, a comprovação das condições que fundamentam sua aplicação e os procedimentos administrativos pertinentes, de modo a preservar as condições originalmente estabelecidas e assegurar a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1012210012.2080 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1030110042.2082 – Execução de Emendas Parlamentares Para Atenção Primária

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1030110042.2084 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

1030210052.2086 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

1030210052.2094 – Manutenção do Samu

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1030210052.2094 – Manutenção do Samu

339030 – Material de Consumo

Órgão: 90.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 90.022 Secretaria Municipal de Saúde

1030210052.2094 – Manutenção do Samu

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo administrativo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração Pública, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente, após a efetiva entrega e o recebimento definitivo dos produtos fornecidos.

Considerando a natureza parcelada do fornecimento, os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os preços unitários contratados e os quantitativos constantes das Ordens de Fornecimento (OF).

A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos gêneros alimentícios fornecidos, as respectivas quantidades, os valores unitários e totais, a identificação da Contratada e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, devendo guardar correspondência com os produtos efetivamente recebidos e com a respectiva Ordem de Fornecimento.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade do fornecimento, mediante conferência das quantidades, especificações técnicas, condições de qualidade, conservação e demais exigências contratuais, bem como ao atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, observados os procedimentos de recebimento estabelecidos no instrumento contratual.

Constatadas irregularidades na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a Contratada será formalmente comunicada para promover as correções pertinentes. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado da apresentação da documentação devidamente regularizada, desde que cumpridas as demais condições necessárias à liquidação, sem prejuízo da responsabilidade da Administração por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.

Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos, a parcela incontroversa deverá ser liberada para

liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à apuração e regularização.

Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, indicada formalmente à Administração, observados os procedimentos financeiros e contábeis adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observadas as disposições da legislação vigente e o regime tributário da Contratada, mediante identificação dos valores correspondentes nos documentos de pagamento.

A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e devidamente justificadas.

Não será admitido pagamento antecipado, devendo a liquidação da despesa ocorrer após a efetiva entrega dos produtos e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições de recebimento estabelecidas.

O pagamento realizado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, procedência, conservação e segurança alimentar dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada à correção de irregularidades e à substituição dos itens que apresentarem vícios ou desconformidades de sua responsabilidade.

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, será observada a compensação financeira eventualmente devida, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual e as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando a natureza parcelada do objeto, a periodicidade das entregas e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, admitida a prorrogação dos prazos nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa e autorização da Administração.

O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), expedida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observados os quantitativos, as especificações e o local de entrega indicados na solicitação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e periódica, com entregas programadas a cada 15 (quinze) dias, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão das correspondentes Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, respeitados os quantitativos contratados e o prazo máximo de entrega estabelecido no subitem anterior.

As solicitações de fornecimento deverão ser formalizadas com antecedência compatível com o prazo de entrega, permitindo à Contratada organizar as atividades de separação, acondicionamento, transporte e distribuição dos produtos, especialmente daqueles que exigem condições específicas de conservação e controle de temperatura.

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro local situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as necessidades operacionais da Administração.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

Eventuais impedimentos que possam comprometer o cumprimento do prazo de entrega deverão ser comunicados formalmente pela Contratada à Administração, acompanhados das respectivas justificativas, para avaliação e adoção das providências cabíveis, não sendo admitida a alteração unilateral dos prazos contratualmente estabelecidos.

O descumprimento injustificado dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando caracterizada a natureza de fornecimento contínuo e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato, disponibilidade orçamentária e manifestação favorável da Administração.

Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação da regularidade da execução contratual e autorização da autoridade competente, mediante formalização do instrumento adequado, não constituindo direito automático da Contratada.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter condições operacionais e logísticas suficientes para atender às solicitações de fornecimento, assegurando a regularidade das entregas, a qualidade dos gêneros alimentícios e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado e efetivamente fornecido, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da

respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente, após a verificação da regularidade do fornecimento.

Proporcionar à Contratada as condições necessárias à fiel execução do objeto, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Emitir e encaminhar formalmente as Ordens de Fornecimento (OF) ou Autorizações de Compra (AC), indicando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos, o local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento, respeitando os limites contratados e a programação das entregas quinzenais.

Assegurar as condições necessárias ao recebimento dos gêneros alimentícios nos locais indicados, disponibilizando servidores responsáveis pela conferência dos produtos e observando os horários e procedimentos estabelecidos para as entregas.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos quantitativos, as especificações técnicas, as condições de conservação e os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos.

Realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, volumes e condições aparentes das embalagens, e proceder ao recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos gêneros alimentícios com as exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual, especialmente quanto a atrasos nas entregas, divergências de quantitativos, produtos deteriorados, embalagens danificadas, prazos de validade incompatíveis ou descumprimento das especificações técnicas e exigências sanitárias.

Exigir a substituição ou complementação dos produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade, conservação, segurança alimentar ou demais exigências contratuais, mediante registro das irregularidades e comunicação à Contratada para adoção das providências cabíveis.

Manter o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e efetivamente recebidos, dos saldos contratuais e das ocorrências registradas durante a execução, de modo a assegurar o acompanhamento adequado do abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do fornecimento, bem como comunicar tempestivamente eventuais alterações na programação das entregas ou nas condições operacionais de recebimento, observados os limites e as disposições contratuais.

Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer fatos ou circunstâncias que possam interferir na execução regular do fornecimento, buscando prevenir situações de desabastecimento e assegurar a continuidade do atendimento das necessidades institucionais.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, ao acompanhamento e à fiscalização, à responsabilização das partes e às providências necessárias à adequada execução das obrigações pactuadas.

O exercício da fiscalização e do acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, assegurando o fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.

Realizar o fornecimento de forma parcelada, com entregas periódicas programadas a cada 15 (quinze) dias, mediante o recebimento da correspondente Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), observando os quantitativos solicitados, os locais indicados e as condições estabelecidas pela Administração.

Efetuar as entregas no almoxarifado ou depósito central do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, localizado na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, ou em outro endereço situado no território municipal expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, mediante prévio agendamento ou confirmação junto ao responsável pelo recebimento.

Fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, em perfeitas condições de higiene, conservação e integridade, observando rigorosamente as especificações técnicas e os padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada produto.

Assegurar que os gêneros alimentícios sejam entregues devidamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, quando aplicáveis, ou em acondicionamentos apropriados, limpos, íntegros, resistentes e adequados à conservação dos produtos, contendo as informações obrigatórias de identificação, composição, peso ou volume, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Garantir a procedência regular dos alimentos fornecidos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis, responsabilizando-se pela autenticidade e regularidade das informações e documentos relacionados à origem dos produtos.

Realizar o transporte dos gêneros alimentícios em veículos adequados, higienizados e compatíveis com as características dos produtos, garantindo a manutenção das condições necessárias à preservação de sua qualidade, integridade e segurança alimentar durante todo o percurso até o local de entrega.

Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos que necessitem de controle térmico, utilizar veículos equipados com sistemas apropriados de refrigeração ou conservação da temperatura, observando as condições exigidas pela legislação sanitária e as especificações dos fabricantes, de modo a assegurar a manutenção da cadeia de frio e prevenir riscos de deterioração ou contaminação.

Entregar os produtos com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, observadas as condições específicas expressamente previstas para os alimentos de curta duração, sem prejuízo das exigências sanitárias aplicáveis.

Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, deterioração, irregularidades sanitárias, divergências de quantidade, prazos de validade incompatíveis ou quaisquer desconformidades com as especificações e exigências contratuais, ainda que constatadas após o recebimento definitivo ou pagamento, quando decorrentes de circunstâncias de sua responsabilidade.

Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes das obrigações assumidas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

Emitir e apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, observando a identificação do estabelecimento contratado e a legislação fiscal aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme as exigências aplicáveis.

Possuir e manter condições operacionais e logísticas compatíveis com o fornecimento contratado, incluindo estrutura adequada para armazenamento, acondicionamento, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, bem como pessoal suficiente para assegurar o atendimento das solicitações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Cumprir todas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar aplicáveis às atividades de comercialização, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte de alimentos, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigidos para o exercício de suas atividades, quando cabíveis.

Comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas pertinentes e as providências propostas para solução do problema, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

Atender prontamente às solicitações, orientações e notificações expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas pela Administração, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da qualidade, procedência, condições de transporte, conservação e regularidade dos produtos fornecidos.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas relacionadas à qualidade, conservação, transporte ou segurança sanitária dos gêneros alimentícios, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, considerando a vedação à subcontratação estabelecida para a presente contratação, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Manter representante ou preposto responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, disponibilizando canais de contato atualizados para recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos e demais comunicações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

Cumprir integralmente os prazos e as condições de fornecimento, evitando interrupções injustificadas ou atrasos que possam comprometer o abastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal

de Saúde, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, na forma prevista no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Observar, em compatibilidade com a natureza do objeto contratado, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, à responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento, à reparação de danos e ao cumprimento das determinações regularmente expedidas pela Administração.

Executar todas as obrigações assumidas com observância às boas práticas de comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de gêneros alimentícios, cumprindo rigorosamente os preceitos legais, as normas sanitárias e as especificações técnicas aplicáveis, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, será realizado mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e dos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos produtos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência sumária dos quantitativos, volumes, identificação dos itens e integridade aparente das embalagens, com a finalidade de verificar preliminarmente sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF) ou Autorização de Compra (AC), ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de conformidade.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante conferência detalhada realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com verificação das características dos produtos, condições de conservação, prazos de validade, quantidades e demais requisitos estabelecidos, formalizando-se a aceitação por

meio de termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Para fins de aceitação dos gêneros alimentícios, deverão ser observados, especialmente, os seguintes critérios:

- a) Correspondência entre os produtos entregues e aqueles descritos na respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, quanto à identificação, às especificações técnicas, às unidades de fornecimento e aos quantitativos solicitados;
- b) Atendimento aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos na legislação vigente, especialmente às normas sanitárias aplicáveis à natureza de cada produto;
- c) Integridade das embalagens, que deverão estar limpas, adequadamente fechadas ou lacradas, quando aplicável, sem sinais de violação, vazamentos, deterioração ou quaisquer condições que comprometam a conservação dos alimentos;
- d) Regularidade das informações de rotulagem, incluindo identificação do fabricante, composição, peso ou volume, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações legalmente exigíveis;
- e) Prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas as condições específicas expressamente previstas para produtos de curta duração;
- f) Condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, especialmente em relação aos produtos perecíveis que necessitem de controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio;
- g) Ausência de sinais de contaminação, deterioração, alterações anormais de cor, odor, textura, consistência ou quaisquer características incompatíveis com a qualidade e a segurança exigidas para o consumo humano;
- h) Regularidade da procedência dos alimentos, especialmente dos produtos de origem animal, que deverão atender às exigências dos serviços de inspeção sanitária competentes, quando legalmente aplicáveis.

Os gêneros alimentícios que apresentarem irregularidades, avarias, divergências de quantidade, desconformidades com as especificações técnicas ou condições inadequadas de conservação e segurança alimentar serão rejeitados, total ou parcialmente, pela Administração, mediante registro da ocorrência e comunicação formal à Contratada.

Identificada qualquer desconformidade, a Contratada deverá promover a substituição ou complementação dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, incluindo as despesas com recolhimento, transporte e nova entrega.

Os produtos apresentados em substituição ou complementação deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, ficando sujeitos aos mesmos procedimentos de conferência, verificação e recebimento aplicáveis ao fornecimento original.

O recebimento provisório não caracteriza aceitação definitiva dos produtos, tampouco afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo sujeita às obrigações de correção de irregularidades identificadas durante a verificação de conformidade.

A Administração poderá realizar verificações adicionais sempre que houver indícios de irregularidades sanitárias, adulteração, contaminação ou inadequação dos produtos, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios de procedência, identificação de lotes e demais informações necessárias à avaliação da conformidade, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

A Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos deverá ser apresentada à Administração para conferência e processamento da despesa, devendo conter informações compatíveis com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos. O atesto para fins de liquidação ficará condicionado à confirmação do recebimento definitivo e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento definitivo e o pagamento dos produtos não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas, quando decorrentes de circunstâncias que lhe sejam atribuíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

O descumprimento dos critérios de aceitação, dos prazos de substituição ou das demais obrigações relacionadas ao fornecimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os procedimentos de recebimento e aceitação deverão ser documentados pelos servidores responsáveis, mediante registros das entregas, conferências realizadas, eventuais irregularidades e providências adotadas, garantindo a rastreabilidade do fornecimento e o adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do referido diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis.

Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória: correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor dos itens ou da parcela da Ordem de Fornecimento não atendida no prazo estabelecido, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;
- c) Multa compensatória: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação contratual inadimplida, nos casos de inexecução parcial, ou sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de infrações que comprometam integralmente a contratação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária proporcionalidade da penalidade;
- d) Impedimento de licitar e contratar: aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ocasionados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, observadas as disposições do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado pelo fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, serão especialmente consideradas, para fins de apuração de responsabilidade, as ocorrências relacionadas ao descumprimento injustificado dos prazos de entrega, à interrupção do fornecimento, à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, à inadequação das condições sanitárias e de conservação e à ausência de substituição dos produtos rejeitados no prazo contratualmente estabelecido.

O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à multa moratória prevista neste instrumento, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade poderá ocorrer cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades desproporcionais ou a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

A aplicação de multa será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada ao interessado a apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a competência da autoridade legalmente habilitada para sua aplicação, exigindo análise jurídica prévia e atendimento aos procedimentos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Após a conclusão do processo administrativo e a constituição definitiva da penalidade, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa ou indenização devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando existente, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial da diferença remanescente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Sobre os valores de multas e indenizações não recolhidos no prazo estabelecido poderão incidir juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada responsável pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

A Administração deverá observar os procedimentos legalmente estabelecidos para registro e publicidade das sanções aplicadas, inclusive quanto à atualização das informações nos cadastros oficiais competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A reabilitação do licitante ou da Contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ocorrer nas condições e hipóteses previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica, assegurando que as medidas adotadas sejam compatíveis com a gravidade da infração e com os prejuízos decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade do Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira sobre os valores regularmente liquidados e não pagos no prazo contratualmente estabelecido, calculada a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

A compensação financeira terá por finalidade recompor os encargos decorrentes do atraso no pagamento das obrigações contratuais, sendo calculada proporcionalmente ao período de inadimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento;

N = Número de dias compreendidos entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela devida e não paga no prazo estabelecido;

I = Índice diário de compensação financeira, calculado conforme a fórmula abaixo:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à data limite prevista para o pagamento.

O cálculo dos encargos moratórios considerará exclusivamente o valor da parcela cujo pagamento tenha sido realizado em atraso, observando o número efetivo de dias de inadimplemento e a aplicação proporcional do índice de compensação financeira estabelecido, sem incidência de capitalização de juros.

Na hipótese de atraso na divulgação do índice estabelecido para a compensação financeira, poderá ser utilizada a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se os ajustes necessários após a publicação do índice definitivo, quando cabíveis.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, tenha sua divulgação definitivamente interrompida ou se torne inaplicável por determinação legal, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser estabelecido pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal específica, a substituição deverá observar os procedimentos administrativos e contratuais cabíveis.

A compensação financeira somente será devida quando o atraso decorrer de circunstâncias atribuíveis à Administração, não sendo aplicável aos períodos em que a ausência de pagamento resultar de irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, pendências necessárias à liquidação da despesa ou descumprimento de obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis.

Os valores eventualmente devidos a título de compensação financeira deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com demonstração do período de atraso, da base de cálculo e do índice aplicado, observadas as condições contratuais e os procedimentos de liquidação e pagamento adotados pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

A compensação financeira prevista não se confunde com o reajustamento dos preços contratados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituindo mecanismo

específico de compensação pelos encargos decorrentes de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

O Contratante e a Contratada deverão observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da contratação ocorra de maneira lícita, adequada, transparente e limitada às finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, sendo vedada a utilização de informações pessoais para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta ou compartilhamento.

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, o tratamento de dados pessoais deverá restringir-se, em regra, às informações necessárias à identificação dos representantes das partes, responsáveis pelas solicitações, profissionais encarregados das entregas e recebimentos, fiscais e gestores contratuais, bem como aos demais dados indispensáveis à execução, fiscalização e regularidade administrativa da contratação.

A Contratada deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedado seu aproveitamento para fins comerciais, publicitários, promocionais ou quaisquer outras atividades estranhas ao objeto contratado, salvo quando houver fundamento legal específico que autorize o tratamento.

As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

A Contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes e demais profissionais autorizados a acessar dados pessoais relacionados à execução contratual estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização adequada dos dados, respondendo pelas condutas que lhe sejam legalmente imputáveis.

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, ao atendimento de exigências legais ou regulatórias, ao exercício regular de direitos ou às demais hipóteses autorizadas pela LGPD, devendo ser observados os princípios da necessidade e da segurança, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto estabelecida nas condições contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

O Contratante e a Contratada deverão observar as responsabilidades que lhes couberem na condição de agentes de tratamento de dados pessoais, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, competindo ao controlador determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento e ao operador realizar o tratamento em nome do controlador, quando configurada essa relação, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, a parte que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente à outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza da ocorrência, os dados eventualmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e mitigação dos possíveis danos, de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações legais perante os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabíveis.

A Contratada deverá colaborar com o Contratante no atendimento de solicitações dos titulares de dados pessoais e de determinações de autoridades competentes relacionadas aos tratamentos realizados em decorrência da contratação, fornecendo, quando solicitado e dentro dos limites legais, as informações necessárias à demonstração da regularidade das operações de tratamento.

Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas, especialmente para atendimento de obrigações legais ou regulatórias, prestação de contas, fiscalização, controle e exercício regular de direitos.

Encerrada a relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver, conforme as orientações do Contratante e as disposições legais aplicáveis, os dados pessoais tratados exclusivamente em razão da execução do contrato, ressalvada a conservação de informações necessária ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos, asseguradas as condições adequadas de segurança e confidencialidade.

O acesso a informações relacionadas aos usuários dos serviços públicos de saúde, inclusive dados pessoais sensíveis, somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução de atividade legalmente autorizada, observadas as restrições de acesso, as medidas de segurança pertinentes e as disposições específicas da LGPD, especialmente quanto à proteção de dados referentes à saúde.

A Contratada deverá comunicar ao Contratante qualquer situação identificada durante a execução contratual que possa representar descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, adotando tempestivamente as providências necessárias à regularização da ocorrência e à prevenção de novos incidentes.

O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Contratante, com atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a observância das condições técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas.

A gestão contratual compreenderá a coordenação e o acompanhamento administrativo da execução do objeto, incluindo o controle da vigência, dos quantitativos contratados, dos saldos disponíveis, dos prazos de fornecimento, dos pagamentos e das demais obrigações assumidas, visando assegurar o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e de suas unidades vinculadas.

Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos;
- b) Monitorar os prazos de vigência, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis, adotando as providências necessárias para evitar interrupções no abastecimento das unidades atendidas;
- c) Acompanhar a programação das entregas quinzenais e a regularidade do atendimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra expedidas pela Administração;
- d) Analisar as informações e ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato, adotando ou encaminhando as providências administrativas necessárias à correção de irregularidades;
- e) Acompanhar os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento das despesas, observando os documentos de recebimento e os atestos emitidos pelos responsáveis competentes;
- f) Comunicar à autoridade competente situações que possam justificar alterações contratuais, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas legalmente previstas.

A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento direto do fornecimento dos gêneros alimentícios, com verificação do cumprimento dos prazos de entrega, das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados e das condições de qualidade, conservação, transporte e segurança alimentar, cabendo ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências identificadas e comunicar ao Gestor as situações que demandem providências administrativas.

Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Administração:

- a) Acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento ou Autorizações de Compra, verificando os produtos solicitados, os respectivos quantitativos e os prazos estabelecidos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- b) Fiscalizar a regularidade das entregas, observando a periodicidade quinzenal e o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento de cada solicitação, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, características de apresentação, composição, peso, volume e demais condições exigidas;
- d) Conferir as condições de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles classificados como perecíveis, que necessitem de refrigeração ou manutenção da cadeia de frio;
- e) Verificar a integridade das embalagens, as informações de rotulagem, a identificação dos lotes, os prazos de validade e as condições sanitárias dos produtos entregues;
- f) Registrar e comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- g) Acompanhar a substituição ou complementação dos produtos rejeitados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal;
- h) Verificar a documentação apresentada pela Contratada, especialmente as Notas Fiscais e os documentos relacionados às entregas, promovendo o atesto quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes;
- i) Manter registros das entregas realizadas, das ocorrências identificadas, das notificações expedidas e das providências adotadas durante a execução contratual.

O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório no ato da entrega e o recebimento definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações e demais exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela Administração.

A fiscalização deverá observar especial atenção às condições sanitárias dos produtos fornecidos, considerando a diversidade dos gêneros alimentícios contratados. Para carnes, pescados, laticínios, frios, congelados e demais produtos sujeitos a condições específicas de conservação, deverão ser verificadas, no momento da entrega, as condições de transporte, temperatura, integridade das embalagens e procedência, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

Os produtos que apresentarem desconformidades com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, avarias, deterioração ou condições inadequadas ao consumo humano deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo a Contratada formalmente notificada para providenciar sua substituição ou complementação no prazo contratualmente estabelecido, sem qualquer ônus adicional à Administração.

O acompanhamento da execução contratual deverá contemplar o controle das quantidades solicitadas, efetivamente entregues e recebidas, bem como dos saldos disponíveis por item, permitindo à Administração verificar a evolução do consumo e planejar as solicitações subsequentes, de acordo com as necessidades das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

As comunicações entre a Administração e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meios formais, inclusive eletrônicos, assegurando o registro das Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações de esclarecimentos, ocorrências e demais informações relevantes ao acompanhamento do fornecimento.

O Fiscal do Contrato deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas. As situações que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas tempestivamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de entrega, à qualidade dos gêneros alimentícios e à regularidade do abastecimento, deverá ser objeto de registro e avaliação pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, podendo resultar na adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive na instauração de procedimento para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração poderá contar com o auxílio de terceiros contratados para assistência e fornecimento de informações técnicas relacionadas à fiscalização contratual, quando necessário, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições e responsabilidades próprias dos agentes públicos designados.

A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou pelos danos decorrentes de falhas no cumprimento de suas obrigações, permanecendo responsável pelas medidas corretivas necessárias e pelas consequências legalmente atribuíveis à sua atuação.

A atuação conjunta do Gestor e do Fiscal do Contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução, a identificação tempestiva de eventuais irregularidades e a adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade do fornecimento, com especial atenção à prevenção de situações de desabastecimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, devendo a Contratada assumir diretamente a responsabilidade pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual e em seus anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle direto da Administração sobre a execução contratual, especialmente quanto à procedência, à qualidade, às condições sanitárias, ao acondicionamento, à conservação e à regularidade das entregas dos gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE e às suas unidades vinculadas.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservar a segurança alimentar e a continuidade do abastecimento, a execução direta das obrigações pela Contratada permitirá maior rastreabilidade dos produtos, identificação dos responsáveis pelo fornecimento e efetividade dos procedimentos de fiscalização, recebimento e responsabilização contratual.

A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações de fornecimento assumidas perante a Administração, nem promover a cessão da posição contratual sem observância das hipóteses e dos procedimentos legalmente admitidos, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto durante toda a vigência contratual.

A utilização de transportadoras ou prestadores de serviços logísticos auxiliares, quando necessária, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência a terceiros das obrigações contratuais de fornecimento. Nessa hipótese, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Contratada a integridade dos produtos, as condições adequadas de transporte e conservação, o cumprimento dos prazos e a regularidade das entregas.

A vedação estabelecida não afasta a possibilidade de aquisição dos gêneros alimentícios junto a fabricantes, distribuidores ou produtores regularmente estabelecidos, desde que a Contratada permaneça como única responsável pelo fornecimento perante a Administração e pelo cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias e contratuais.

O descumprimento da vedação à subcontratação constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e à eventual extinção contratual, conforme a gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A proibição da subcontratação observa o disposto no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de preservar a responsabilidade direta da Contratada pela regularidade, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

.....

PELO CONTRATADO

.....